

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**GUERRA: UM ESTUDO SOBRE SEUS USOS A PARTIR DO CASO “MARIA  
EDUARDA”**

**FERNANDO DA CRUZ MATOS JUNIOR**

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

**FERNANDO DA CRUZ MATOS JUNIOR**

**GUERRA: UM ESTUDO SOBRE SEUS USOS A PARTIR DO CASO “MARIA  
EDUARDA”**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luiz Eduardo Figueira.

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

M433g Matos Jr., Fernando  
GUERRA: UM ESTUDO SOBRE SEUS USOS A PARTIR DO  
CASO "MARIA EDUARDA" / Fernando Matos Jr.. -- Rio de  
Janeiro, 2022.  
57 f.

Orientador: Luiz Eduardo Figueira.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Etnografia . 2. Processo Penal. 3. Disputa de  
Sentidos. 4. Guerra. I. Figueira, Luiz Eduardo,  
orient. II. Título.

**FERNANDO DA CRUZ MATOS JUNIOR**

**GUERRA: UM ESTUDO SOBRE SEUS USOS A PARTIR DO CASO “MARIA  
EDUARDA”**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luiz Eduardo Figueira.

Data da Aprovação: 28/07/2022.

Banca Examinadora:

---

Luiz Eduardo Figueira  
Orientador

---

Jorge Paes Lopes  
Membro da Banca

---

Pedro D'Angelo da Costa  
Membro da Banca

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

## AGRADECIMENTOS

Nas páginas a seguir, o leitor encontrará um fruto singelo de acúmulos nas áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia e Antropologia do Direito. Fora do texto, no entanto, encontram-se todos os afetos que ao longo da pesquisa aprendi a reconhecer e sem os quais talvez não concluísse esse trabalho. Eles atravessam todas as frases e a mim, sendo o fio invisível que alinhava este texto. Aqui registro minha gratidão.

A minha mãe, base, fonte, incentivo e guia da minha curiosidade sempre.

A Ingrid, a quem amo enquanto escrevo essas palavras, cujo acolhimento e afeto contribuíram para que eu aceitasse meu tempo e jeito de tocar a vida, e em quem sei que posso encontrar calma nos momentos de angústia, ânimo nos momentos de dúvida e carinho incondicional.

A Isabella, que viu nascer e nutriu muitas das ideias desenvolvidas aqui e em mim.

Ao meu orientador, Luiz, pela paciência e aceitação das minhas dificuldades e por me apresentar um caminho no direito onde encontrei tesão em meio a estudos tão enfadonhos. E ao Igor, por se dispor a pensar e ajustar este trabalho comigo.

A Ana e Larissa, que por vezes torceram mais que eu por esse momento, não permitindo que eu desistisse, reafirmando minha potência e hoje, enfim, se alegrando comigo.

Ao Rafael, pela confiança no meu trabalho e por todo o incentivo até aqui.

Aos amigos Maria Clara, Rodolfo, Flavinho, Diego, Kros, Pedro Caique, Thiago, Luana e Fazo. Com vocês compartilhei cervejas, sorrisos, música, distrações, lágrimas e/ou lamentos. Todos esses momentos também me trouxeram até aqui.

Se penso e escrevo, é com e graças a vocês. Obrigado.

## **RESUMO**

Esta pesquisa tem como propósito analisar como a noção de “guerra” é utilizada e mobilizada constantemente pelo campo jurídico para produzir sentidos que possam condenar ou inocentar pessoas inseridas em um contexto de violência urbana. Para tanto este trabalho se utiliza de entrevistas, acompanhamento dos autos e análise da mídia de forma a tentar entender como os sentidos produzidos mudam de acordo com o contexto e os meios em que se inserem. O caso “Maria Eduarda” ficou famoso e, embora datado de 2017, até hoje permanece sem resolução na esfera judicial causando grande comoção por parte da mídia. Nesse caso, dois policiais foram vistos atirando sobre “suspeitos” que estavam de costas, no chão, aparentemente desarmados. Foi devido ao vídeo do registro do momento e a subsequente morte da estudante de 13 anos Maria Eduarda que a repercussão social foi grande. O discurso produzido pelo judiciário se apresenta em contato com os discursos produzidos pela mídia, principalmente ao prender os policiais, em primeiro momento, e ao soltá-los, em segundo momento. Esta pesquisa quer entender este percurso.

### **PALAVRAS CHAVE**

Disputa dos sentidos de guerra; caso Maria Eduarda; sensibilidade jurídica; sensibilidade moral.

## **ABSTRACT**

This research aims to analyze how the notion of "war" is constantly used and mobilized by the legal field to produce meanings that can condemn or exonerate people inserted in a context of urban violence. For that, this work uses interviews, monitoring of the records and analysis of the media in order to try to understand how the meanings produced change according to the context and the means in which they are inserted. The "Maria Eduarda" case, although dating from 2017, became famous and to this day remains unresolved in the judicial sphere, causing great commotion on the part of the media. In this case, two police officers were seen shooting at "suspects" who were on their backs, on the ground, apparently unarmed. It was due to the video recording the moment and the subsequent death of 13-year-old student Maria Eduarda that the social repercussion was great. The speech produced by the judiciary had great media interference and was responsible for releasing, at first, the police and for arresting them, in a second moment. This research wants to understand this path.

## **KEYWORDS**

Senses of war in dispute; Maria Eduarda case; legal sensibility; moral sensibility.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1.1. Minha Trajetória</b>	<b>8</b>
<b>2. O MÉTODO, O CAMPO E A CHEGADA</b>	<b>11</b>
<b>2.1. O Caso Maria Eduarda</b>	<b>17</b>
<b>2.2. A legítima defesa dos policiais</b>	<b>25</b>
<b>3. O PAPEL DA DEFESA E NA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA GUERRA</b>	<b>34</b>
<b>3.1. A guerra enquanto concepção institucional</b>	<b>37</b>
<b>3.2. Justiças diferentes, sensibilidades jurídicas e conclusões diferentes</b>	<b>44</b>
<b>4. A CONSTRUÇÃO DA MÍDIA ATRAVÉS DA GUERRA</b>	<b>48</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>55</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como propósito analisar como a noção de “guerra” é utilizada e mobilizada constantemente pelo campo jurídico para produzir sentidos que possam condenar ou inocentar pessoas inseridas em um contexto de violência urbana. Para tanto este trabalho se utiliza de entrevistas, acompanhamento dos autos e análise da mídia de forma a tentar entender como os sentidos produzidos mudam de acordo com o contexto e os meios em que se inserem.

O caso “Maria Eduarda”, embora datado de 2017, ficou famoso e até hoje permanece sem resolução na esfera judicial causando grande comoção por parte da mídia. Nesse caso, dois policiais militares (PMs) foram vistos atirando sobre “suspeitos” que estavam de costas, no chão, aparentemente desarmados. Foi devido ao vídeo do registro do momento e a subsequente morte da estudante de 13 anos Maria Eduarda que a repercussão social foi grande. O discurso produzido pelo judiciário se mostrou em grande interlocução com o discurso midiático, especialmente ao prender os policiais, em primeiro momento, e depois ao soltá-los. Esta pesquisa quer entender este percurso.

Guerra, aqui, passa a ser considerada categoria nativa, sempre contextual, e, por isso, móvel em termos de significado. Esse trabalho se organiza com uma análise dos autos do processo em um primeiro momento. No segundo capítulo se estuda o papel da defesa a partir de uma série de entrevistas realizadas com as advogadas responsáveis pelo caso. No terceiro capítulo se procura ver como a mídia tratou o caso e construiu seu discurso de justificação ou condenação a partir da ideia de guerra.

A pergunta que este trabalho procura responder é: como a noção de guerra é utilizada para justificar, ou negar, a violência perpetrada pelo estado (nesse caso pelos PMs) a partir do caso “Maria Eduarda” de 2017.

### 1.1. Minha trajetória

O esforço de pesquisa relatado a seguir é resultado de duas trajetórias paralelas ao longo da minha graduação em Direito na UFRJ. Por um lado, tive a sorte de ser notado pelo Professor Luiz Eduardo Figueira e convidado para participar do Núcleo de Cultura Jurídica da

FND, grupo de pesquisa unido pelo método da pesquisa empírica de inspiração etnográfica e dedicado ao estudo da antropologia do direito e das teorias interpretativas da cultura. Meu olhar sobre o Direito, sobre o processo judicial e sobre a própria ideia de verdade vem em grande parte dali e certamente afeta esse esforço monográfico de deslocar meu olhar para entender o *caso Maria Eduarda*.

Por outro lado, decidi ainda no início da faculdade que buscaria me inserir na advocacia criminal e, no encaixe desse objetivo, me expus a diferentes ambientes de trabalho no sistema de justiça criminal. No decorrer da minha atipicamente longa graduação, pude trabalhar no Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na Defensoria Pública junto à 21ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Vara de Execuções Penais do TJRJ, na 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e nos Escritórios Nilo Batista Advogados Associados e Bierrenbach & Pires Advogados.

Até chegar neste último escritório, todas as pessoas com quem trabalhei (egressos, presos, familiares, advogados, juízes, defensores, promotores e serventuários de cartório) contribuíram para que eu desenvolvesse um olhar crítico sobre o sistema de justiça criminal e sobre o uso da força estatal; um olhar crítico especialmente sobre o trabalho de quem está “*na ponta*” do sistema: o policial<sup>1</sup>. Essa trajetória conformou o ponto de partida da pesquisa, minha primeira leitura sobre o caso e os estranhamentos que relato mais a frente.

No escritório Bierrenbach & Pires Advogados fui exposto pela primeira vez à defesa sistemática de policiais e bombeiros militares<sup>2</sup>, em razão de ambas as sócias do escritório, Juliana Bierrenbach e Luciana Pires, possuírem trajetórias ligadas de diferentes modos ao Direito Penal Militar. Juliana é filha de Sheila Bierrenbach, jurista notória pela obra *Crimes Omissivos Impróprios*, e neta de Julio de Sá Bierrenbach, ex-Ministro do Superior Tribunal Militar, empossado por indicação de Ernesto Geisel. Segundo ela, mesmo tendo se dedicado acadêmica e profissionalmente à subárea do direito penal econômico, a história da família

---

<sup>1</sup> Expressiva na construção desse olhar crítico foi a obra *Direito Penal Brasileiro I*, dos Professores Nilo Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni, et.al., em cuja abertura é colocada a tensão entre *Estado de Polícia* e *Estado de Direito* como definidora do horizonte e do papel do Direito Penal.

<sup>2</sup> Nos demais trabalhos pude trabalhar ocasionalmente com casos envolvendo militares, mas apenas excepcionalmente.

ainda fazia surgirem clientes militares. Já Luciana desenvolveu a prática da advocacia criminal militar trabalhando com o irmão paterno, Rodrigo Roca, em convênio com o Grupo Bandeira de Mello, que articulava escritórios de advocacia e clientes militares estaduais e federais por todo o país. Como conta, embora não tivesse herdado um sobrenome notório, com o tempo, seu trabalho passou a ser reconhecido pelos militares, juízes e promotores. Essa trajetória desenvolveu nela a solidariedade pelos policiais criminalmente acusados e, em suas palavras, “uma verdadeira paixão pelo militarismo”, como vemos em uma das entrevistas que realizei a seguir:

*Eu percebi também que o policial militar não tem condições financeiras de pagar um bom advogado, eles são super mal remunerados, são condenados pela mídia antes mesmo de se apurar qualquer coisa. A bala perdida sempre é do policial militar, nunca é do traficante de drogas(...). A gente acabou virando uma referência e eu tenho uma verdadeira paixão pelo militarismo. Eu defendo a grande maioria desses policiais sem cobrar absolutamente nada.*

Por conta dessas trajetórias e sentimentos, era geralmente à Luciana que incumbia a liderança na defesa dos clientes militares, entre elas as de Fábio Dias e David Centeno. O caso de ambos recebia atenção midiática desde seu início, em 30 de março de 2017, e era objeto de interesse e de estudo do Núcleo de Cultura Jurídica. Sabendo disso, comentava esporadicamente os andamentos e curiosidades do caso com os integrantes do grupo, enquanto paralelamente procurava um tema para meu Trabalho de Conclusão de Curso. Não cogitava adotar o estudo do caso como tema até ser despertado pelo meu orientador com a pergunta: por que você não trabalha esse caso na sua monografia, já que tem acesso a boa parte dos atores deste campo? Assim, segui por meio dele.

## 2. O MÉTODO, O CAMPO E A CHEGADA

A imagem trêmula, à distância, filma dois homens deitados com os rostos virados para o chão; um terceiro homem armado, aparentemente um policial militar portando um fuzil — a imagem não é nítida — entra em cena pela direita, recolhe o que parece ser outro armamento do chão, próximo de um dos homens caídos e gesticula com as mãos enquanto um quarto homem — aparentemente outro policial militar portando um fuzil — entra em cena também pela direita. Um dos policiais se aproxima de um dos homens caídos, ergue o fuzil em mira contra ele e dispara, enquanto o outro policial se aproxima do segundo homem deitado e, na sequência, dispara contra ele também. O segundo policial vai em direção à esquina, se agacha contra o muro e aponta o fuzil para fora da cena. O primeiro policial recolhe as armas do chão, as posiciona entre os dois homens deitados, possivelmente já mortos, e o vídeo se encerra.

Recebi essa sequência de imagens no celular, através do aplicativo *whatsapp*, no dia 30 de março de 2017 e mais tarde, ainda nesse mesmo dia, recebi a notícia veiculada pelo Jornal Extra em cuja manchete se lia *Vídeo mostra PMs executando dois suspeitos em frente à escola onde adolescente foi baleada*<sup>3</sup> e depois outras reportagens que identificavam os policiais como os PMs Cabo Fábio Dias e Sargento. David Centeno, e a jovem, que não aparece no vídeo, como Maria Eduarda, fatalmente atingida no interior da escola próxima ao local da imagem. Fábio e David foram posteriormente denunciados pelos homicídios dos dois homens caídos e da jovem baleada na escola e o processo judicial decorrente se tornou meu objeto de estudo e tema do presente trabalho de conclusão de curso, embora àquele tempo eu não pudesse imaginar esse caminho.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> HERINGER, Carolina; NUNES, Marcos. *Vídeo Mostra PMs executando dois suspeitos em frente à escola onde adolescente foi baleada*. Extra, Rio de Janeiro, 30 de mar. de 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/video-mostra-pms-executando-dois-suspeitos-em-frente-escola-onde-adolescente-foi-baleada-21138271.html>. Acesso em:

<sup>4</sup> Questão ética relevante na etnografia é identificação ou não dos interlocutores e agentes estudados em campo. Por se tratar de um caso de ampla repercussão, tratado também a partir de documentos públicos, optei por manter os nomes reais dos envolvidos.



Imagem 1 – Trecho do vídeo da execução que gerou o processo  
Fonte: Reportagem do jornal Extra<sup>5</sup>

Mais especificamente, me dediquei a entender o uso do conceito *guerra* pelas advogadas dos policiais, tomando-o como uma representação simbólica e inspirando-me no método etnográfico para o desenvolvimento da análise. Antes de expor em mais detalhes as escolhas metodológicas tomadas para tanto, é necessário demarcar minha percepção inicial do evento visto através do vídeo descrito acima, do processo dele decorrente e das partes envolvidas, pois, como será explicado linhas abaixo, um dos aspectos determinantes do esforço empreendido aqui é a tomada de uma postura psicológica perante as pessoas, grupos e

---

<sup>5</sup> HERINGER, Carolina. *Cabo Flagrado em Execução foi Denunciado pelo MP por Outros dois Homicídios*. Extra, Rio de Janeiro, 31 de março de 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/cabo-flagrado-em-execucao-foi-denunciado-pelo-mp-por-outras-dois-homicidios-21142931.html>. Acesso em: 18 mai. 2020.

eventos pesquisados. Em outras palavras, um esforço para diminuir a *distância social* ou a *distância psicológica* para com os eventos.

O método determinante e diferencial deste trabalho é, portanto, um enfoque maior nos sentidos produzidos pelos atores observados, do que uma análise de conformidade entre um sistema classificatório externo, como é o Direito Penal ou o Direito Processual Penal. E isso porque, como afirma Geertz, “o homem é um animal amarrado a teias de significado que ele mesmo teceu”<sup>6</sup> e somente ganhamos “acesso empírico” a esse significado “inspecionando os acontecimentos e não arrumando entidades abstratas em padrões unificados”.<sup>7</sup> A pesquisa etnográfica tem o papel justamente de desvendar, do ponto de vista dos atores do campo, o “*que diabos eles acham que estão fazendo*”<sup>8</sup> e foi sob essa perspectiva que parti para a pesquisa de campo.

Assim, cabe explicar que, àquela época, muitos dos elementos presentes nos acontecimentos descritos acima já me eram *familiares*, no sentido usado por Gilberto Velho<sup>9</sup>, pois que já existia ali alguma habitualidade no meu contato, não apenas com os grupos em cena (policiais, suspeitos, advogados, peritos, etc.), mas também com o tipo de acontecimento retratado.

Como muitos outros moradores no Rio de Janeiro, desde pequeno avisto policiais militares da janela de onde moro, além de vê-los transitando em viaturas ou a pé no cenário das ruas. Se tal contato reiterado já estabelecia algum nível de *familiaridade*, esta se tornou ainda maior a partir da fase de estágios da faculdade, quando passei a dividir com eles os corredores dos fóruns, salas de audiência e antessalas de delegacias de polícia civil.

Acompanhada da presença física dos policiais nos cenários da minha vida, havia também a composição do meu imaginário sobre eles, a partir principalmente de notícias de jornal, que contribuíram na definição de quem eles eram genericamente. Nesse sentido, não foram raras as cenas violentas ou de abuso, truculência, violação de direitos humanos

---

<sup>6</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação das Culturas*. Tradução Fanny Wrobel. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978, p. 15.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

<sup>8</sup> Geertz, Clifford. *O saber local*. São Paulo: Ed. Vozes, 1998.

<sup>9</sup> VELHO, Gilberto. *Observando o Familiar*. In: NUNES, Edson de Oliveira — *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

noticiadas tendo policiais militares do estado do Rio como protagonistas que li e assisti até ali. Minha vivência no Rio de Janeiro foi permeada pela sedimentação de um estereótipo sobre o grupo dos Policiais Militares, que, vale ressaltar, ainda não havia sido desfeito nem mesmo pelo curso de Direito, que dedica relativamente pouco tempo e estudo para as questões ligadas à atividade policial.

Como explicam Zaffaroni e Nilo Batista<sup>10</sup>, o Direito Penal, enquanto saber, legitima seu poder atribuindo maior importância às funções judiciais (acusação, defesa e julgamento) e excluindo as agências policiais dessas funções, de forma que seu discurso se organiza de forma a relegar a essas últimas uma menor importância na regulação social. Assim, mantém-se, mesmo entre estudantes e profissionais do direito *estigmas como de pouco confiáveis, desonestos, brutos, simuladores, hipócritas e incultos*<sup>11</sup> ao se tratar de policiais. Estigmas que certamente habitavam o meu imaginário sobre o grupo até aquele momento e me davam uma explicação superficial e conclusiva sobre os fatos exibidos na minha tela e posteriormente discutidos no processo.

Embora de maneira menos intensa, o mesmo fenômeno ocorria com relação aos demais personagens. Minha vivência e formação permitiam reconhecer, em cada um dos envolvidos na cena e, posteriormente, dos envolvidos no processo um lugar, o pertencimento a um grupo, um papel; me permitiam estabelecer uma ordem e ter uma compreensão inicial daqueles acontecimentos, mas sem que eu compreendesse a mecânica que organizava aquelas interações. Em outras palavras, os conhecia e tinha algum repertório social que me permitia “fixar, ‘grosso modo’, aqueles indivíduos em categorias mais amplas”, sem que, no entanto, isso implicasse uma compreensão sobre “a lógica de suas relações”.<sup>12</sup>

É interessante pensar como Geertz fala sobre esse uso desarticulado e naturalizado de certas categorias. Nas palavras do autor: "As pessoas usam conceitos de experiência-próxima espontaneamente, naturalmente, por assim dizer, coloquialmente; não reconhecem, a não ser de forma passageira e ocasional, que o que disseram envolvem ‘conceitos’".<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume — teoria geral do delito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 56, 57 e 60 a 73.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 56.

<sup>12</sup> VELHO, Op. Cit. p. 7

<sup>13</sup> GEERTZ. *A interpretação...* p. 89.

É ao que também faz referência Gilberto Velho, ao Dizer: “O meu conhecimento pode estar seriamente comprometido pela rotina, hábitos, estereótipos. Logo, posso ter um mapa, mas não compreendo necessariamente os princípios e mecanismos que o organizam.”<sup>14</sup>

Especialmente relevante para o presente trabalho era o lugar que tinham na minha compreensão os advogados defensivos de policiais em casos de confronto armado ou abuso de poder. A visão que tinha sobre os policiais me induzia a ver os casos como sem saída ou como relegados a artifícios enganosos. Mesmo que eu já fosse um estagiário de advocacia àquela altura e convicto do meu interesse na atuação defensiva penal, a imagem dos policiais contaminava a imagem formada sobre os seus defensores. O pensamento que se formava em minha mente pode ser expresso da seguinte forma: se as imagens e os crimes são evidentes como mostram os jornais, não restaria muito às defesas que não fosse recorrer a artifícios, artimanhas, nulidades e *furos na lei*.

Essa imagem negativa dos advogados criminais e a confusão com a imagem dos acusados é um fenômeno recorrente, registrado até na literatura especializada:

“Não foi nunca, entre outros, mesmo nos momentos convulsionados da história, proposta supressão dos médicos ou dos engenheiros, mas dos advogados sim. No fundo o protesto contra os advogados é o protesto contra a parcialidade do homem.”<sup>15</sup>

Cabe ressaltar que, dentro dos parâmetros definidos acima, a parcialidade assumida não é defeito, mas sim o traço marcante do esforço empreendido no trabalho. Superar a ideia de um crime óbvio naquelas primeiras imagens foi o que permitiu entender como o conceito de *guerra* foi a chave de entendimento da defesa<sup>16</sup> para explicar aquele mesmo fato como regular.

O campo e os agentes pesquisados são familiares e isso não é problema, pois “existe um envolvimento inevitável com o objeto de estudo”. Isso desde que se distinga o familiar do conhecido.

---

<sup>14</sup> VELHO, Op. Cit. p. 7

<sup>15</sup> CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. Púb. Orig. 1879. São Paulo: Pillares, 2018, p.21.

<sup>16</sup> Mas com ecos nos pareceres ministeriais, nas decisões judiciais e até mesmo em rotinas administrativas da PMERJ



Guerra é uma classificação compartilhada por todos os agentes no processo e pode ser entendida como categoria simbólica e social, que se encontra inserida em um sistema de classificações, uma rede de interpretação da realidade para apresentar assim que “compreender a cultura de um povo expõe a sua normalidade sem reduzir sua particularidade” (GEERTZ, 2011, p.43).

Isso faz parte do *anthropological blues* que acaba por transformar o familiar (a guerra e o processo penal, nesse caso) em exótico.<sup>17</sup> A ideia de guerra, em um primeiro momento, pode parecer uma categoria nativa simples de se entender.

Ocorre que a noção de guerra tem, além de um contexto próprio, que aqui será considerada como “categoria nativa”, um contexto histórico e social que as ciências criminais fazem reflexões já há bastante tempo. Neste sentido, afirma Baratta:

“O Estado intervém, através da prevenção social, não tanto para cumprir seu próprio dever de prestação a sujeitos lesionados, mas sim para realizar (através de ações preventivas não penais que se somam às repressivas) o próprio dever de proteção (mais especificamente, o de prestação de proteção) em relação a sujeitos fracos, já considerados ofensores em potencial. Estamos, portanto, diante de uma superposição da política criminal à política social, de uma criminalização da política social.”<sup>18</sup>

Nesse modelo de Estado, prevalece uma ideia de Ordem Pública que pressupõe uma ideia de bem e mal, herói e bandido, o marginal e o cidadão, criando um processo de marginalização daqueles considerando grupos de risco, ou seja, que ameaçam a ordem de segurança, inclusive moral, revelando um processo de etiquetamento pela desordem e pela criminalidade:

“O paradigma punitivo da segurança “da” ordem (e “contra” a criminalidade) em detrimento da segurança dos direitos culminou, dessa forma, por polarizar a sociedade entre potenciais infratores e potenciais vítimas, replicando nesta polarização a desigualdade, a luta de classes e as assimetrias de gênero, raça e outras. Esse modelo, que pode com razão ser

<sup>17</sup> DA MATTA, Roberto. *O Ofício de Etnólogo, ou como Ter "Anthropological Blues"*. In: Comunicação nº1. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1974.

<sup>18</sup> BARATTA, Alessandro. *Defesa dos direitos humanos e política criminal*. In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos Editora, n. 3, p. 57-69, 1º semestre 1997.

denominado por paradigma bélico, tem a sustentá-lo uma estrutura social, uma engenharia e uma cultura punitivas. Trata-se, esta última instância, do plano simbólico da reprodução punitiva, na qual se inserem discursos e práticas legais, doutrinas, político-criminais, gestonais etc.”<sup>19</sup>

É importante fazer essa reflexão para entender como a noção de Ordem Pública, comum nos discursos midiáticos e justificadores da violência estudada no caso “Maria Eduarda” pode servir para organizar a “guerra” e toda a justificativa construída em torno dela dentro do processo penal. Ao mesmo tempo, essa noção é utilizada o tempo inteiro pelo campo jurídico.

Assim, apresentada e situada a metodologia de pesquisa deste trabalho, vamos passar a entender o caso concreto e também começar nosso distanciamento do objeto de forma a desvelar os usos da categoria “guerra” enquanto central para a formação do processo penal estudado.

## 2.1. O Caso Maria Eduarda

O caso, frequentemente noticiado como *caso Maria Eduarda*<sup>20</sup>, diz respeito à investigação e subsequente ação penal que imputou aos policiais militares Fábio Dias e David Centeno o homicídio de Maria Eduarda Alves da Conceição, Alexandre dos Santos Albuquerque e Júlio César Ferreira de Jesus.

Embora o caso tenha repercutido midiática e politicamente como *o caso Maria Eduarda*, seu primeiro momento de atenção pública decorreu de uma filmagem amadora na qual os Policiais Fábio Dias e David Centeno figuram disparando fuzis à queima-roupa contra

---

<sup>19</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno à proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. Florianópolis, n. 67, p. 335-356, dez. 2013.

<sup>20</sup> São exemplos: CASO Maria Eduarda: polícia investiga de onde partiram os tiros que mataram estudante. *Portal R7*, Rio de Janeiro, 5 de abr. de 2017, RJ no ar. Disponível em : <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/caso-maria-eduarda-policia-investiga-de-onde-partiu-os-tiros-que-mataram-estudante-05042017>; Acesso em: 18 de maio de 2020.

JUSTIÇA aceita denúncia contra PMs no caso da morte da menina Maria Eduarda. *O Globo*, Rio de Janeiro, 9 de ago. 2017, Globonews tv. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/justica-aceita-denuncia-contr-pms-no-caso-da-morte-da-menina-maria-eduarda-21688467>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

CASO Maria Eduarda: Justiça determina que Estado do Rio Pague R\$ 1 milhão à família. *Extra*, Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/caso-maria-eduarda-justica-determina-que-estado-do-rio-pague-1-milhao-familia-rv1-1-24481956.html>. Acesso em: 16 de junho de 2020.

Alexandre Albuquerque e Júlio César, ambos caídos e de costas<sup>21</sup>. Como mencionado anteriormente, o fato filmado e sua repercussão se deram no mesmo dia 30 de março de 2017 e as imagens foram inicialmente compartilhadas por meio do aplicativo mensageiro chamado *Whatsapp*. Posteriormente, mas ainda no dia dos fatos, elas foram também divulgadas pelo jornal Extra, como se observa do trecho transcrito:

***Vídeo mostra PMs executando dois suspeitos em frente à escola onde adolescente foi baleada***

*Um vídeo que circula no WhatsApp mostra dois policiais militares executando dois suspeitos que estão deitados no chão em frente à Escola Municipal Daniel Piza, em Fazenda Botafogo, na Zona Norte do Rio. A 2ª Delegacia de Polícia Militar Judiciária(DPJM) está investigando o caso e tenta identificar os policiais. Nesta quinta-feira, o 41º BPM (Irajá) fez uma operação na localidade. Uma adolescente foi baleada dentro da escola municipal e não resistiu. (...)*<sup>22</sup>

A adolescente baleada foi posteriormente identificada como Maria Eduarda Alves, atingida no pátio da Escola Municipal Daniel Piza, localizada ao lado do local em que os policiais foram filmados disparando contra Alexandre e Júlio, como se observa do recorte do Laudo de Exame de Local de Triplo Homicídio DH-00241/2017 (fls. 110-129)

---

<sup>21</sup> A frase pode parecer problemática por concluir um dos pontos centrais na definição de um delito e na atribuição de responsabilidade penal, no entanto, a afirmação é dos próprios acusados logo no início do processo: “o declarante [Fábio Dias] se reconhece no presente como sendo o policial militar que efetua um disparo de arma de fogo na direção de um dos indivíduos caídos ao solo”(fl. 7, e identicamente à fl.9 ao tratar de David). Com efeito, a estratégia defensiva não comporta a negação deste fato discursivo (que Fábio e David dispararam contra Alexandre e Júlio), pois o ponto central será justificar os disparos, como será melhor explicado à frente.

<sup>22</sup> HERINGER, Carolina; NUNES, Marcos; Op. Cit.



Figura 2 – Mapa do Processo  
Arquivo do autor

No primeiro quadro, da esquerda para a direita, vê-se a estrutura da escola Municipal e, marcadas de amarelo, as indicações de onde estavam os corpos de Júlio César, Alexandre Albuquerque e Maria Eduarda, respectivamente indicados na imagem, e ao longo do Laudo, como cadáveres 01, 02 e 03.

Do Termo de Depoimento de Daniel Conceição<sup>23</sup>, irmão de Maria, prestado ainda na noite daquele mesmo dia, perante a Delegacia de Homicídios da Barra, depreende-se que a população local percebeu (ou deduziu) que o projétil que atingiu Maria Eduarda teria partido de um dos fuzis portados pelos mesmos policiais militares vistos disparando contra dois homens do outro lado da escola.

<sup>23</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Termo de Declaração de Daniel Conceição*. Ação Penal n. 0076306--12.2017.8.19.0001, fl. 04.

... *QUE* soube por sua irmã de nome DANIELA... que MARIA EDUARDA havia sido baleada; *QUE* em seguida o declarante soube através de grupos de aplicativo de telefone celular ‘whats app’ que sua irmã MARIA EDUARDA estava morta; (...) *QUE* ao chegar no local do fato, o declarante reconheceu a vítima fatal como sendo a sua irmã MARIA EDUARDA; *QUE* o declarante soube por populares do local que Policiais Militares do 41º BPM haviam alvejado dois criminosos no portão da escola Daniel Pizza; *QUE* segundo populares do local, estes dois criminosos estavam armados com fuzis; *QUE* de acordo com estes mesmos populares, sua irmã MARIA EDUARDA havia sido alvejada por esses policiais militares que dispararam contra os dois criminosos na entrada da escola; *QUE* nada mais disse.<sup>24</sup>

A filmagem e a morte de Maria Eduarda, no pátio da escola, são eventos centrais na reconstrução (coletiva e processual) dos eventos. É a filmagem que chama a atenção para a “possível” irregularidade na morte dos “suspeitos” e que mobiliza as agências estatais e midiáticas. Nas palavras da advogada de defesa, Luciana Pires: “na verdade, se não tivesse a filmagem e a repercussão da imprensa — que é sempre negativa para PM — ia ser mais um traficante morto em confronto.”



Imagem 3: Foto veiculada pela Midia mostrando Maria Eduarda com a roupa do colégio

<sup>24</sup> Caixas altas no original, típicas na redação desse tipo de documento nos procedimentos investigativos policiais. O texto não é uma transcrição do que foi dito pelo relatante, mas sim uma síntese extraída da inquirição feita pelo policial sindicante. Para facilitar a escrita e a leitura posterior, são passados objetivamente para o texto os pedaços de informação, cada um precedido por um QUE, poupando também o uso de conectivos ou outros elementos de coesão textual. Os nomes também são grafados em caixa alta para facilitar a localização das pessoas citadas.

Fonte: reportagem do jornal Extra<sup>25</sup>

Por outro lado, é o falecimento de Maria Eduarda, estudante então com 13 anos, que mobiliza o pesar/luto nos discursos das agências midiáticas e estatais (inclusive nos autos). Nesse sentido, a primeira reportagem já dá alguma dimensão da imagem atrelada a cada um dos envolvidos naquele fato: *PMs, suspeitos* e a *adolescente*. Com o andar do processo, os discursos convergem no aprofundamento do sentido de cada um desses papéis: policiais e bandidos em posições antagônicas e a adolescente Maria Eduarda como uma *vítima colateral*.

É importante refletir como a própria noção de “vítima colateral” já é uma utilização do conceito da guerra de maneira indireta. Ora, se a vítima é colateral, ela é colateral em relação a alguma coisa. Nesse caso, falamos de um confronto, ou, nas palavras dos atores do campo, a “guerra”. Uma guerra tem vítimas diretas, aquelas que se quer eliminar. Além delas, tem vítimas indiretas, quais sejam: aquelas que infelizmente podem sofrer um dano por impossibilidade de se evitar tal resultado. É vital entender isso, pois o discurso da “guerra” tem uma série de implicações, inclusive o de escolher aquelas pessoas que podem ser “matáveis”, utilizando o conceito de Giorgio Agamben<sup>26</sup>, ou não.

Uma das especificidades da investigação de fatos nas práticas judiciárias penais é que ela tem como referencial a norma jurídica que define um crime.<sup>27</sup> As hipóteses formuladas pelos operadores buscam descrever um acontecimento a partir do que está descrito na norma porque ela é o que define e qualifica a conduta criminosa.<sup>28</sup>

Estes dois eventos também conformaram o desenvolvimento do processo. Enquanto as mortes de Alexandre e Júlio provocaram a confecção do Auto de Prisão em Flagrante nº 901-0430/2017, a morte de Maria Eduarda provocou a instauração do Inquérito Policial nº 901-00449/2017. No entender do delegado responsável pela investigação, os policiais

---

<sup>25</sup> SOARES, Rafael. *Policia que atirou em Maria Eduarda só mencionou um disparo em seu depoimento na DH*. Extra, Rio de Janeiro, 8 de abril de 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policia-que-atirou-em-maria-eduarda-so-mencionou-um-disparo-em-seu-depoimento-na-dh-21182045.html>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

<sup>26</sup> AGAMBEM, Giorgio. *Homo Sacer: poder soberano e a vida nua*. 2.ed. e reimp. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

<sup>27</sup> FIGUEIRA, Luiz Eduardo de V. *O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174*. Tese (Doutorado em Antropologia). 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) Programa de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2007.

<sup>28</sup> VIOLA, Francesco. *The judicial truth*. *Persona y Derecho*, 32, pp. 261-262, 1995.

militares Fábio e David encontravam-se em *estado flagrancial* quanto às mortes de Alexandre e Júlio, existindo contra eles *indícios suficientes de autoria e materialidade*, enquanto que a autoria do homicídio de Maria Eduarda Alves era desconhecida até aquele momento, motivo pelo qual exigiria o desmembramento da investigação.

A existência de dois procedimentos pré-processuais levou o Ministério Público a produzir duas denúncias diferentes, posteriormente juntadas aos mesmos autos. Primeiro, a que tratava do auto de prisão em flagrante pelo homicídio de Alexandre e Júlio, e que gerou a denúncia assinada em 17 de abril de 2017. Depois a que tratava do homicídio de Maria Eduarda, assinada em 27 de junho de 2017.<sup>29</sup>

Nos autos de prisão em flagrante, há a reconstrução narrativa dos eventos do dia 30 de março, principalmente a partir do relato dos dois policiais acusados, sintetizada na decisão da prisão em flagrante.<sup>30</sup> Assim, consta no relatório da decisão que, às quatro horas daquela tarde, por ordem do comandante do 41º Batalhão de Polícia militar, foi deflagrada a “Operação na Comunidade da Pedreira, Costa Barros, com a finalidade de reprimir os crimes de tráfico de drogas, roubo de veículo e principalmente roubo de carga...”.

No curso da operação, uma patrulha com cinco policiais, entre eles Fábio Dias e David Centeno, dirigiu-se à localidade, “conhecida como Bin Laden, que tem uma escola em seu interior”. Chegando na localidade “conhecida como Barrinho”, os policiais Fábio Dias e David Centeno desembarcaram e seguiram pela via paralela ao valão ali existente, enquanto os demais policiais seguiram no blindado, a fim de realizarem um cerco que permitisse “um maior êxito na missão”. Ainda segundo o relatório, Fábio e David foram “avistados por marginais, os quais estavam em uma ‘boca de fumo’, guarnecida por traficantes fortemente armados que passaram a efetuar disparos de arma de fogo”. Na progressão, alguns dos “criminosos/opositores” seguiram em direção à escola e foram perseguidos pelos policiais.

... Quando o CB FÁBIO BARROS DIAS, que era o “ponta” dobrou a esquina da via onde a escola se localiza, percebeu a presença de dois indivíduos caídos ao solo; (...); O CB FÁBIO BARROS DIAS verificou que

---

<sup>29</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Denúncia*. Ação Penal n. 0076306--12.2017.8.19.0001, fls. 2/2c e 2d/2e.

<sup>30</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Decisão de Prisão em Flagrante*. Ação Penal n. 0076306--12.2017.8.19.0001, fls. 12/15.

o primeiro opositor, identificado como JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE JESUS, estava com um fuzil AK-47, calibre 7.62, com um carregador e 14 (quatorze munições); Quando o CB FABIO DIAS retirou o Fuzil que estava próximo a mão de JULIO CÉSAR, o opositor/vítima esboçou uma reação de confronto, estando ainda com uma pistola; No momento seguinte o CB FÁBIO BARROS DIAS efetuou um disparo contra o opositor/vítima; O SGT DAVID GOMES CENTENO se dirigiu até o segundo homem, identificado como ALEXANDRE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, verificando que o mesmo portava uma pistola; O SGT DAVID GOMES CENTENO teria se sentido receoso em relação a um ataque em seu desfavor, tendo, para se proteger, efetuado um disparo contra o segundo opositor/vítima (...) Depois disso os policiais militares foram avisados por populares que uma menina, identificada como MARIA EDUARDA ALVES DA CONCEIÇÃO estava ferida por projétil de arma de fogo no interior da escola...<sup>31</sup>

Ainda segundo o relatório da decisão em flagrante, a Delegacia de Homicídios foi acionada e chegou ao local do fato, com apoio do Grupo Especial de Local de Crime, às sete horas e quarenta e quatro minutos do mesmo dia, sendo recebida pela guarnição da Polícia Militar composta por Fábio e David. Às oito horas e doze minutos da noite foi encerrada a perícia de local, tendo sido conduzidos os corpos ao Instituto Médico Legal para serem melhor inspecionados, por “condições adversas no interior da comunidade”.

Aqui vale, novamente, perceber como o próprio relato demonstra novamente essa construção do ideário da guerra. Se existem condições “adversas” no interior da comunidade, o que seriam as condições ideais? E mais, essas condições adversas seriam naturais, como uma chuva ou estariam ligadas a hostilidade encontrada pela população no local? A própria imprecisão do que é essa narrativa faz com que o leitor do relato possa interpretar como quiser o que de fato houve no local. E, para além disso, há uma naturalização dessa fala de maneira a que ninguém questione esse (e outros) termos comumente encontrados nos relatos policiais.

Ao cabo do relatório, o delegado registra a ampla divulgação das “imagens captadas no momento em que os policiais, após o confronto armado com opositores/vítimas, quando esses já estão caídos ao solo, efetuam mais disparos contra os criminosos”, ressaltando que as imagens foram mostradas aos policiais, que se “reconheceram como sendo os policiais

---

<sup>31</sup> Ibidem.



militares que efetuaram disparos de arma de fogo na direção dos opositores vítimas, depois de já caídos ao chão”.

Como já mencionado, a narrativa exposta no relatório da decisão do flagrante se baseia principalmente na palavra dos policiais, obtida por ocasião de seus termos de declaração. Neles, Fábio e David explicam que a operação daquele dia 30 de março no Complexo da Pedreira, mais especificamente na região que nomeiam “Bin Laden”, foi iniciada (segundo Fábio) “a fim de reprimir os crimes de tráfico de drogas, roubos de veículo e principalmente roubo de carga” e (segundo David) “para combater o tráfico de drogas”.

Ambos descrevem a existência de pontos de venda de drogas, apontam a presença (David fala em domínio) da facção Amigos dos Amigos e narram a progressão da operação “em confronto com traficantes fortemente armados”. Mesmo quanto ao momento em que Fábio e David disparam contra Alexandre e Júlio, os dois homens caídos, há concordância entre a versão dos policiais e a “versão acusatória” ali gestada. As palavras “domínio”, “combate”, “repressão” também remetem ao ideário da “guerra”. Se há domínio, há a vontade de conquistar por parte de alguém. De tomar conta, de ter pra si de alguma forma algo a ser reconquistado – evidentemente por meio do combate e repressão.

No termo de declaração de Fábio Dias, lê-se:

“... QUE quando o declarante dobrou a esquina da via onde a escola se localiza, percebeu a presença de dois indivíduos caídos ao solo; ... QUE assim que o declarante percebeu a presença dos dois indivíduos caídos ao solo, avistou uma arma de fogo, do tipo fuzil, do tipo AK 47, ao lado do primeiro indivíduo; Que o declarante, antes do disparo, avistou algumas crianças em um prédio, do outro lado do valão, sinalizando para que as mesmas entrassem, para que [não] fossem alvejadas; QUE o declarante recolheu a mencionada arma de fogo, e se aproximou do referido indivíduo; QUE o declarante verbalizou a seguinte frase: ‘PERDEU’; QUE o declarante, então, se aproximou pelo lado do indivíduo caído ao solo, ocasião em que o mesmo realizou um movimento brusco e o declarante pôde perceber a presença de uma arma de fogo do tipo pistola; QUE diante de tal percepção, o declarante verbalizou a seguinte frase: ‘ARMA’, a fim de alertar seu companheiro de farda, SGT CENTENO, acerca da iminente ameaça; QUE ato contínuo, o declarante efetuou um único disparo com seu

fuzil de marca FN FAL(...); QUE o disparo efetuado neutralizou a ação do indivíduo anteriormente mencionado.”<sup>32</sup>

Enquanto no de David Centeno:

“... QUE continuaram a incursão e logo a frente observaram dois homens caídos ao solo; QUE os outros opositores se evadiram quando observaram a chegada do declarante e do CB FÁBIO DIAS; QUE os homens estavam caídos em frente à Escola Municipal Daniel Piza; QUE o CB FABIO DIAS avistou o primeiro opositor, identificado como JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE JESUS (...), com um Fuzil AK 47, calibre 7.62, com um carregador e 14 (quatorze) munições; QUE CB DIAS retirou o Fuzil que estava próximo a mão de JÚLIO CÉSAR, que esboçou uma reação de confronto, já que estava com uma pistola; QUE no momento seguinte o CB FABIO DIAS efetuou 1(um) disparo contra o agressor; QUE o declarante se dirigiu até o segundo homem com mais cautela; QUE verificou que o mesmo portava uma Pistola; QUE o declarante se sentiu receoso que houvesse um ataque em seu desfavor; QUE para se proteger efetuou 1 (um) disparo (...); QUE a segunda vítima foi identificada como ALEXANDRE DOS SANTOS ALBUQUERQUE ...”<sup>33</sup>

A figura do policial é trabalhada não só com palavras mas também com imagens. A contraposição feita com a imagem de Maria Eduarda, já apresentada neste trabalho, se dá com a imagem borrada, escura, quase clandestina do PM:

---

<sup>32</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Termo de Declaração de Fabio Dias*. Ação Penal n. 0076306--12.2017.8.19.0001, fls. 05/08

<sup>33</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Termo de Declaração de David Centeno*. Ação Penal n. 0076306-12.2017.8.19.0001, fls. 09/10.



Imagem 4 – Foto do PM David Centeno  
Fonte: Reportagem do Jornal Extra<sup>34</sup>

## 2.2. A legítima defesa dos policiais

Apesar de não terem sido acompanhados por advogados durante os depoimentos e durante a confecção do flagrante, a narrativa dos policiais remete claramente à categoria jurídica da *legítima defesa*, como prevista no artigo 25 do Código Penal vigente. Especialmente remissivo ao instituto é o relato de Fábio Dias, que afirma ter “neutralizado a iminente ameaça” do indivíduo caído “com um único disparo”. Diz o referido artigo: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

Conforme se depreende do artigo, o instituto da Legítima Defesa compõe-se dos seguintes requisitos:

- i. agressão injusta, atual ou iminente;
- ii. a moderação no emprego dos meios necessários;
- iii. a defesa de um direito próprio ou alheio.

---

<sup>34</sup> SOARES, op. cit.

Dentro da dogmática penal, age em legítima defesa aquele que perfaz todos os elementos típicos de um crime, porém apenas na medida necessária para evitar uma agressão contra si ou terceiro, ou seja, pratica um fato penalmente *típico*, porém em um contexto que o torna *lícito*. A narrativa dos policiais quanto às mortes de Alexandre e Júlio, desde o primeiro depoimento, coloca no centro do debate não a ação lesiva — se atiraram ou não contra os dois homens caídos; mas sim o contexto em que tais tiros foram disparados e como deverá ser interpretado, se lícito ou ilícito, se justificado ou não.

Conforme entendimento de Capez<sup>35</sup> (2004), “o Estado não tem condições de oferecer proteção aos cidadãos em todos os lugares e momentos, logo, permite que se defendam quando não houver outro meio”. Em igual sentido, preleciona Amarante<sup>36</sup>:

É assente que a defesa privada, no estado civilizado, sofre proibição; todavia, por mais aperfeiçoado que seja o aparelhamento protetor do direito, ainda assim não é ele onipresente para socorrer todas as ameaças de violação. Razão pela qual a ordem jurídica legitima a atuação do indivíduo, facultando-lhe defender a si ou a terceiro e seus bens, em situações de iminente perigo, não por falta de proteção judicial, mas por falta de rápida intervenção da polícia ou a inadequação desta para evitar o dano. Dá-se contra-ataques injustos e deve ser exercida, dentro de certos limites, para a conservação dos direitos.

É nesse viés que se caracteriza a natureza jurídica do instituto da Legítima Defesa como uma causa excludente de ilicitude, uma vez que se permite ao cidadão, dentro dos limites impostos pela lei, zelar pela sua integridade.

Temos que o instituto da legítima defesa visa garantir ao ofendido o direito de resguardar sua integridade, de modo que não se exceda na sua atuação. Nesse sentido, Mirabete aponta que o “uso inadequado do meio, quando o sujeito podia utilizar meio menos vulnerante, ou da falta de moderação na repulsa. Haverá então o excesso culposo ou doloso”.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal, volume 1*. Parte geral. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

<sup>36</sup> AMARANTE, Aparecida. *Excludentes de ilicitude civil: legítima defesa, exercício regular de um direito reconhecido, estado de necessidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 33.

<sup>37</sup> MIRABETE, J. F. *Manual de Direito Penal*. 23ª. ed. São Paulo: Atlas; 2008.

O meio mais adequado para inibir ou cessar a injusta agressão deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, como, por exemplo a violência da agressão, o perfil do agressor, o valor do bem jurídico em risco, o estado psicológico do agredido, entre outras.<sup>38</sup>

Assim, é taxativa a norma a respeito do quadro em que se configura a legítima defesa, servindo não apenas para agentes públicos, mas para qualquer outra pessoa. É necessário, assim, que os pontos descritos estejam presentes: deve ser caracterizada situação de perigo de morte ou lesão a si, ou a outrem, sem que haja excesso quando na ação defensiva.

Assim, desde o “nascimento do processo”, com a versão dos policiais reduzida a termo e depois com a decisão da prisão em flagrante pelo Delegado, a questão central é definir se os policiais teriam ou não agido em legítima defesa ao dispararem seus fuzis contra Alexandre e Júlio, caídos. Nas palavras do delegado que lavrou o flagrante:

Em um primeiro momento, poder-se-ia sustentar que os indiciados agiam em legítima defesa, eis que estariam sofrendo injusta agressão por parte das vítimas que naquele momento empreendiam em [sic] fuga. Contudo, conforme se percebeu da análise do vídeo mencionado, pode-se atestar que as vítimas estavam ao chão apresentando alguns sinais vitais, mas em momento algum pareciam esboçar reação no sentido de ofender a integridade física dos policiais militares. O excesso restou patente. ...<sup>39</sup>

Tal argumento, embora possa seja reconhecido como uma *questão de mérito*<sup>40</sup>, também aparece no processo como determinante para definir a necessidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, bem como para justificar a possibilidade de colocar os policiais em liberdade provisória.

Para além de discutir se os policiais *usaram de meio moderado e necessário para repelir injusta agressão atual ou iminente* (art. 25 do CP) ao atirarem contra os homens caídos naquele local; para além de discutir as *provas da existência do crime, os indícios de autoria, e*

<sup>38</sup> JESUS, D. E. *Direito Penal: Parte Geral*. 28ª ed., v.1, São Paulo: Saraiva, 2005.

<sup>39</sup> RIO DE JANEIRO, Op. Cit. fl. 13.

<sup>40</sup> Na lógica processual, os operadores jurídicos podem dividir os pontos controversos entre *questões preliminares*, que discutem a regularidade formal do processo e por vezes podem encerrá-lo sem que se entre nas *questões de mérito*. Essas por sua vez tratam da questão material objeto de disputa, como a existência ou não de um crime e sua autoria nos processos penais. As prisões processuais, provisória e preventiva, se enquadram no conceito de medidas cautelares, voltadas à tutela do processo, que não afetam as discussões sobre a regularidade nem sobre o mérito do processo. Nessa divisão, existem também as questões prejudiciais, que de algum modo afetam o mérito, porém dependem de um julgamento anterior. (LOPES, Aury. *Direito Processual Penal*. 17.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, pp. 313-316 e 583).

se o *estado de liberdade* dos policiais gerava perigo à *ordem pública*, à *ordem econômica*, à *instrução do processo* ou à *aplicação da Lei penal* — requisitos autorizadores da prisão preventiva segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal; as petições escritas e as decisões proferidas nessa etapa do processo dão importância para a mobilização de outras noções maiores, categorias interpretativas das relações sociais em que aquele conflito se inseria.

Especialmente relevante é a noção de “guerra urbana” ou “confronto bélico”, que se constrói em torno das ideias de “domínio” e “atuação do tráfico”, e parecem determinantes para a discussão sobre a “função policial” e sobre a definição do para a análise do que era exigível de Fábio e David naquela situação específica. Como chega a afirmar o juiz do caso em uma de suas decisões, “este processo revela delicada polarização, no seu bojo repousa uma agressiva colisão de ‘visões de justiça’”.

Há, assim, um início de construção do que seria a verdade dentro do processo desde esse momento. Figueira afirma que:

“A categoria ‘verdade’, (...) é uma categoria nativa. A categoria ‘verdade’ no campo jurídico criminal, tem uma operacionalidade. Trata-se de ‘descobrir a verdade do crime’, para aplicar a sanção estatal e realizar justiça, segundo o discurso judiciário.”<sup>41</sup>

Essas *visões de justiça* presentes no processo, embora colidentes em suas conclusões, operam a partir de uma mesma interpretação da realidade externa ao processo. Observe-se que já na audiência de custódia<sup>42</sup>, realizada no dia 31 de março de 2017, dia posterior ao fato, o juiz de custódia converte as prisões em flagrante de Fábio e David em prisões preventivas, reconhecendo a existência de uma *guerra urbana* no Rio de Janeiro, esclarecendo seu *respeito*

---

<sup>41</sup> FIGUEIRA, Op. Cit., p. 31

<sup>42</sup> Apesar de prevista no ordenamento brasileiro por força do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a regra de apresentação *sem demora* dos presos ao juízo somente passou a ser observada pelos tribunais em 2015, com a implementação do *Projeto Audiência de Custódia* do Conselho Nacional de Justiça. O projeto chegou a ser contestado no Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240, interposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, julgada improcedente. O Supremo Tribunal Federal ainda pode confirmar a constitucionalidade (e necessidade) das audiências de custódia por ocasião do julgamento liminar da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, em que foi reconhecido o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro. No Rio de Janeiro, as audiências de custódia foram implementadas pela Resolução 29/2015 (Resolução TJ/OE/RJ nº 29, de 24 de agosto de 2015, DJERJ DE 26.08.2015)

e admiração pela polícia, e ressalvando que *mesmo em zonas de guerra, nem tudo é passível de ser admitido*.<sup>43</sup>

(...) Neste aspecto inicial do confronto bélico e posterior visualização pelos custodiados de dois agentes caídos ao chão munidos de fuzil, existem efetivos elementos de terem agido em defesa da integridade física própria, bem como dos membros da comunidade.

Desde já deixa claro o juízo [sic] o respeito e a admiração pelo serviço prestado pelos agentes de segurança pública, que efetivamente zelam pela nossa segurança diária, sendo sabedor das dificuldades enfrentadas diariamente pelos mesmos, no lamentável quadro de guerra urbana hoje vivenciado no Rio de Janeiro.

Não deve deixar de ser ressalvado e verificado, porém, que mesmo em zonas de guerra militar nem tudo é passível de ser admitido e ocorrido.

As questões inerentes as [sic] dificuldades diárias envolvidas nos serviços dos policiais são sabidas, mas a coletividade conta com o desempenho das mesmas dentro da estrita legalidade. (...)<sup>44</sup>

Vale dizer que *guerra*, no sentido jurídico, geralmente trabalhado dentro do Direito Internacional Público, é “todo conflito armado entre dois ou mais Estados, durante um certo período de tempo e sob a direção dos seus respectivos governos, com a finalidade de forçar um dos adversários a satisfazer a(s) vontade(s) do(s) outro(s)”<sup>45</sup>, e dele decorrem deveres e direitos definidos por documentos legais nacionais e internacionais.

A “guerra urbana vivenciada no Rio” não é a guerra juridicamente definida nos manuais de Direito Internacional Público, e de seu reconhecimento não decorrem as consequências previstas na Constituição Federal (autorização de penas de morte, empréstimos compulsórios, impostos extraordinários, entre outros). A guerra ali reconhecida é outra e, para definir o dever de agir de Fábio e David diante dos dois homens caídos, no processo se faz necessário definir os limites do agir nessa *outra guerra* reconhecida por todas as partes do processo.

---

<sup>43</sup> Os registros das audiências de custódia, pela sua natureza expedita, não costumam contar com petições escritas por parte da acusação e da defesa. Na ata da audiência costumam constar apenas os pedidos, nesse caso: “Ministério Público se manifesta no sentido de serem convertidas as prisões em flagrante em prisões preventivas e a Defesa entende não estarem presentes os requisitos da cautelar, razão pela qual requer não sejam convertidas as prisões em flagrante em prisões preventivas.”

<sup>44</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Assentada da Audiência de Custódia*. Ação Penal n. 0076306-12.2017.8.19.0001, fls. 135/138.

<sup>45</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1559.

Nessa guerra, assim como nas militares, nem tudo é passível de ser admitido e ocorrido, diz o juiz de custódia. Para ele, matar dois homens caídos e de costas naquele contexto específico ainda assim seria um excesso.

O Estado que exige através das normas instituídas a obrigatoriedade de uma adequação social e comportamental, não pode ser o mesmo que as inobserve. A responsabilidade dos agentes públicos de forma geral deve ser mais vigiada e qualificada, em relação a [sic] exigida do homem médio comum.

(...)

No caso concreto a autoridade policial quando decidiu pela prisão em flagrante não entrou na esfera de haver ou não posse de pistolas 9mm pelos agentes alvejados, mas sim que a conduta praticada, ainda que em tese, passível de legitimar uma excludente de ilicitude teria sido praticada com excesso.

(...)

Em princípio, resta verificado que agentes criminosos foram em primeiro momento alvejados, em confronto bélico e havendo efetivo exercício das atividades policiais, inclusive, garantindo a integridade física de membros da comunidade, mas não devendo ser perdido nunca de foco, que cessada a iminente agressão, o cidadão mesmo criminoso deve ser acautelado pelos agentes públicos.

(...)

Voltando especificamente aos elementos da prisão cautelar, entende o juízo, que as condutas em tese praticadas são de extrema gravidade e exteriorizam um comportamento, que demonstra haver efetivo risco à coletividade com a reinserção dos custodiados ao convívio social, bem como as [sic] fileiras da corporação. Existem vítimas a serem ouvidas durante a instrução do inquérito, que devem ser efetivamente preservadas para prestarem depoimentos sem nenhum tipo de contaminação pelos custodiados. No momento, com os fatos verificados com os elementos de provas apresentados, se constitui como [no] mínimo temerária a possibilidade dos custodiados voltarem às ruas portando armas utilizadas em guerra.<sup>46</sup>

A decisão reflete uma tensão típica das decisões de prisões cautelares. Por um lado, o juízo deve observar a *presunção de inocência*, regra (ou princípio) processual segundo o qual o acusado só pode ser considerado culpado pelo juízo e sofrer suas consequências após provada a sua culpa pela acusação. Essa prova da culpa, a ser produzida pela acusação, deve ocorrer ao longo do processo, especialmente na audiência de instrução<sup>47</sup>, e a análise do mérito em um momento processual anterior, como na custódia, constituiria um *vício processual*

<sup>46</sup> RIO DE JANEIRO, Op. Cit., fls. 137/138

<sup>47</sup> Assim determina o artigo 411 e §2º do Código de Processo Penal: “Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. (...) § 2o As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.”



passível de *nulidade*. Por outro lado, os requisitos legais de *prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria* levam ao enfrentamento do *mérito* em algum nível. A gravidade do ilícito, embora não seja um requisito legal, também é um recurso frequente na análise da necessidade das prisões cautelares.<sup>48</sup>

Tal antecipação é provocada, no entanto, pela defesa dos policiais, como esclarece o juízo de custódia naquela decisão:

“Em que pese a audiência de custódia não dever estender-se efetivamente ao mérito, em face as teses sustentadas na presente audiência pelas defesas técnicas, que de forma eficiente buscam interesses de seus clientes, fez-se necessário que se tangenciasse o mérito possibilitando o enfrentamento das matérias sustentadas.”<sup>49</sup>

E é de fato a defesa o principal ator processual a mobilizar a relação entre a *guerra*, a *função policial* e a conduta que lhes seria exigível naquela situação, como observa da petição de *Revogação da Prisão Preventiva*, protocolada no dia 5 de abril de 2017.

O caso protagonizou as manchetes após a morte das vítimas que seriam traficantes locais e rapidamente ganhou notoriedade na imprensa que já julgou e condenou os policiais envolvidos no episódio.

É cediço que o Estado do Rio de Janeiro se encontra falido e em guerra onde diariamente policiais são assassinados sumariamente, queimados e as suas famílias expostas a todo tipo de privações.

A morte prematura da menina Maria Eduarda vitimada na troca de tiros entre policiais militares e bandidos é triste e lamentável. Resultado de um sistema falido e frágil, mas que não pode, portanto, ser imputada aos acusados.

Mais uma vez a imprensa, sem laudo e sem qualquer base julga a polícia e já a condena.

Resultado prático: os policiais militares se encontram presos e os traficantes soltos, em festa.

Dura realidade.<sup>50</sup>

Além desses pontos centrais de exposição, também chama a atenção a posição de antagonismo para com a *imprensa*, que, afirmou a defesa, *sem laudo e sem base julga a*

<sup>48</sup> No já mencionado *Direito Processual Penal*, o professor Aury Lopes Jr. chega a dedicar um tópico inteiro ao tema, intitulado *Presunção de Inocência e Prisões Cautelares: a Difícil Coexistência. A Inconstitucionalidade da Execução Antecipada da Pena*.

<sup>49</sup> RIO DE JANEIRO, Op. Cit. p. 137

<sup>50</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Petição de Revogação de Prisão Preventiva*. Ação Penal n. 0076306-12.2017.8.19.0001, fls. 146/152.

*polícia e já a condena.* De fato, o maior antagonista da defesa nessa peça processual é a imprensa e o tópico posterior também é dedicado a redarguir suas acusações:

DOS AUTOS DE RESISTÊNCIA NOTICIADOS PELA IMPRENSA E O PERFIL DOS POLICIAIS MILITARES

Foi noticiado pela imprensa que os autos de resistências dos ditos policiais seriam na monta de 37 (trinta e sete).

Conforme se demonstra através dos documentos acostados, o policial Fábio possui 26 autos de resistência ao longo de onze anos de profissão e o policial David possui 11 autos em 12 anos na polícia.

Ora exa., espantoso seria se o policial combativo não tivesse autos de resistência. Ou não estaria combatendo a marginalidade, ou estariam exercendo trabalhos burocráticos e administrativos.

Os acusados, conforme estatísticas juntadas do 41BPM possuem mais prisões realizadas do que o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), conforme se demonstra através dos elogios ora juntados.

Nunca foram condenados

Esse é o perfil dos policiais e que restou distorcido da imprensa: combativos. Apenas no corrente ano foram apreendidos 56 fuzis pela equipe dos requerentes.<sup>51</sup>

Na minha primeira leitura do processo, esse foi o ponto de maior estranhamento, não só pela dedicação no enfrentamento dos argumentos da imprensa e pelos parágrafos curtos e tópicos (técnica de redação à qual não estava acostumado), mas também pelo seu conteúdo. De início a confirmação de que ambos possuíam de fato trinta e sete autos de resistência parecia ser algo a ser considerado em desfavor dos policiais, confirmando a violência operacional pela qual a Polícia Militar do Estado do Rio é tão conhecida e criticada. E a afirmativa de que “estranho seria se o policial combativo não tivesse autos de resistência” parecia apenas naturalizar essa violência e não eximi-los da responsabilidade penal.

Inserindo esse trecho no contexto regional que o processo incorre, do Rio de Janeiro, é possível encontrar correlações em práticas higienistas e de discriminação das populações pobres, as quais dialogam com essa construção do “policial combativo”. A história do Rio é marcada por uma constante ampliação de mecanismos de controle, violência e repressão, através da militarização do cotidiano.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> Ibidem.

<sup>52</sup> ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos. (1998), *Um século de favela*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas apud COIMBRA, Cecília. Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001, p.121.

Para além dessa questão, no entanto, ainda mais estranhamento me causou o fato de serem considerados pontos centrais de argumentação na petição a quantidade de autos de resistência. Em seu restante, há apenas a afirmação de que “não há nada nos autos que evidencie que a ordem pública seja colocada em risco, caso os acusados sejam postos em liberdade” ou que voltariam a delinquir, sendo afirmado também que são funcionários públicos, residentes “no distrito da culpa” e que as vítimas foram mortas, não existindo “indício de que soltos poderão atrapalhar a instrução”. Ao fim são sugeridas a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, sendo argumentado que a prisão dos policiais deixava suas famílias em risco, uma vez que residiam em lugares perigosos.

Da petição de quatro páginas, metade é dedicada a rebater as falas da imprensa e afirmar que os policiais são *combativos*, enquanto a outra metade é dedicada às questões jurídicas ligadas à prisão cautelar.

Isso demonstra seu papel simbólico de importância, pois, mais a frente, o Ministério Público trabalha na construção dos dois policiais enquanto bandidos, como podemos ver do trecho a seguir:

Os denunciados, no desempenho de suas atividades, perderam de vista o fato de que são, em última análise, os garantidores do cidadão, tendo, na ânsia de atuar contra os criminosos, criado, em verdade, intolerável risco à vida de indivíduos que nenhuma atividade criminosa praticaram, resultando, de fato, na perda de uma vida que se iniciava.<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> RIO DE JANEIRO. Op. Cit. *Denúncia*. Fl. 314.

### 3. O PAPEL DA DEFESA NA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA GUERRA

Ao longo do trabalho e aprendizado ao lado de Luciana Pires, advogada do caso, percebi que o estilo sucinto das petições estava relacionado com o modo de condução das defesas. Diferentemente do trabalho a que tinha sido exposto até ali, suas estratégias defensivas não se concentravam tanto no texto, mas sim no *despacho*. O *despacho* é uma categoria jurídica usada para dois atos distintos; é todo pronunciamento de um juiz no processo que não caracterize uma sentença ou decisão, como é também a prerrogativa do advogado<sup>54</sup> de dirigir-se pessoalmente ao magistrado ou autoridade para argumentar um caso. Nessa última Luciana é reconhecidamente hábil<sup>55</sup>, o que, na minha percepção, influenciava o modo de produção das petições. Não era uma prioridade esmiuçar os detalhes do fato e da interpretação jurídica correlata, era necessário dizer no papel o essencial para que, pessoalmente, em gabinete, fosse buscada a persuasão do prolator da decisão.<sup>56</sup>

Parte do estranhamento se desfez a partir dessa experiência, porém não todo. Ainda era difícil entender o conteúdo daquela petição como efetivamente defensivo. Percepção que somente pode começar a ser desfeita a partir da entrevista com a advogada, realizada por mim em agosto de 2019<sup>57</sup>. Nela questioneei sua trajetória — brevemente exposta acima —, detalhes do caso e como ele chegou até ela. A cada resposta se revelava uma forma própria de entender o ofício policial e a realidade da qual eram dedutíveis as consequências jurídicas do caso.

Já durante a resposta sobre sua trajetória, Luciana comentou a sensibilidade desenvolvida pelo trabalho em contato com policiais militares, que, no seu dizer, *é peculiar*.

---

<sup>54</sup> Art. 7º, inc. VIII, da Lei 8.906/94.

<sup>55</sup> A questão chegou a gerar polêmica recente pela contratação da advogada por Flávio Bolsonaro. Em diferentes veículos de imprensa foi noticiada a boa relação da advogada com membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>56</sup> Cabe salientar que o despacho é parte regular do trabalho advocatício e a prevalência dessa forma de trabalho se mostrava também em outras rotinas. A título de exemplo, foi no escritório Bierrenbach & Pires Advogados que tive a minha primeira oportunidade de despachar uma peça central defensiva, depois de ser orientado e treinado para isso pelas advogadas. Enquanto nas varas comuns da defensoria o volume de trabalho não permitia tamanho cuidado, no Escritório Nilo Batista Advogados Associados, os despachos eram excepcionais e geralmente de incumbência dos sócios ou de advogados mais experientes.

<sup>57</sup> PIRES, Luciana. *Entrevista sobre o caso Maria Eduarda*. Entrevistador: Fernando Matos Jr. Rio de Janeiro, ago. 2019. 1 arquivo .mp3 (54min.) parcialmente transcrito para as citações.

Passei muitos anos lidando com militares e eu percebi que é peculiar. Você lidar com militar, é um perfil diferente, [é diferente] de você lidar com um civil. Tem regras básicas de hierarquia e disciplina. Eles são muito questionadores, mas, também, eles são muito disciplinados para cumprir decisões e orientações, e afins. Eles questionam tudo, tudo você tem que provar o porquê, mas também são muito disciplinados. Quando você conversa com um militar, você tem que ter em mente um embasamento jurídico para explicar o porquê daquilo, diferentemente de um civil. O perfil do militar e o perfil do civil são completamente diferentes; primeiro pela formação de cada um, do senso de responsabilidade, da formação, da formação de um civil, que somos nós pessoas comuns. Então aprendi a lidar com esse perfil militar desde muito nova.<sup>58</sup>

Como mencionado acima, essa trajetória de Luciana, em suas próprias palavras, a teria destacado entre Promotores e Juízes, que a viam defendendo um grupo tido como *estigmatizado*.

Advogar para um policial militar é completamente diferente de advogar para um militar do exército. O tipo do crime é outro, ele vai ser julgado de outra forma. O policial militar, ele tá estigmatizado, ele é marginalizado, né? E o militar do exército, não. Não tem muitos homicídios envolvidos, confronto armado, pela própria natureza da atividade. Eu percebi também que o policial militar não tem condições financeiras de pagar um bom advogado, eles são super mal remunerados, são condenados pela mídia antes mesmo de se apurar qualquer coisa, a bala perdida sempre é do policial militar, nunca é do traficante de drogas. O próprio tráfico, a comunidade local já impõe isso, ainda que a comunidade veja de forma diferente, não pode chegar na entrevista e falar que foi do traficante, sob pena de pagar com a própria vida e a gente acabou virando uma referência e eu tenho uma verdadeira paixão pelo militarismo.<sup>59</sup>

Entender o PM enquanto alguém “marginalizado” é uma chave importante para entender o centro da argumentação da defesa. Comumente o discurso produzido pelos setores ligados à “defesa de direitos humanos” coloca como pessoas à margem da sociedade aquelas que sofrem com a violência do Estado. A fala no entanto revela uma inversão na lógica de interpretação sobre a realidade social, colocando o policial como a figura perseguida e vulnerável. Cabe aqui refletir sobre quem seriam os antagonistas e marginalizadores dos policiais.

Isso é central para o entendimento de que a defesa, nesse caso, busca fazer uma aproximação entre ambos os polos da disputa, na medida que os considera marginalizados

---

<sup>58</sup> Ibidem.

<sup>59</sup> Ibidem.

também. Não é a proposta deste trabalho definir se os PMs, no caso ou enquanto categoria, de fato são “marginalizados”, sendo importante de todo modo perceber o papel simbólico que este discurso promove.

Já neste ponto há uma representação dos *policiais militares* que dialoga com a feita no processo. O grupo é descrito como dotado de virtudes típicas de seu grupo (disciplinados, questionadores, submetidos à hierarquia) e ao mesmo tempo estigmatizados.<sup>60</sup> Reparando nesse contraste e sabendo que o escritório também defendia criminal e administrativamente um número relevante de bombeiros militares, questionei se havia alguma diferença na condução das defesas, ao que ela respondeu:

Corpo de Bombeiros é mais fácil. Dificilmente você vai ver um bombeiro envolvido em um homicídio, não tem, nunca tive. Vai ser algum crime ligado a venda de alvará, até corrupção e tal, e é visto **até** pela auditoria militar de uma forma diferente. Quando eu vou despachar um processo envolvendo o militar do corpo de bombeiros, o juiz vê de uma forma, quando vou falar do policial militar ele já vê de outra forma, ele entra de uma forma muito estigmatizada.<sup>61</sup>

Existe uma contraposição constante no discurso da defesa dos PMs que mostra como o discurso do bom serviço, do policial que protege a população a qualquer custo, é construído. Em outro trecho da entrevista, ao falar sobre o dia dos fatos que levaram ao processo em questão, ela comenta, por exemplo, que:

Nesse mesmo dia esse policiais foram resgatar um motorista de ônibus que tava trabalhando, tem um ponto de ônibus na entrada da favela, ele foi espancado, porque tentou arrancar com o ônibus no momento que algumas pessoas determinaram que ele parasse, pra fazer manifestação, botar fogo no ônibus, ele arrancou. Pararam o ônibus e estavam espancando. Fábio e o Centeno, eles foram lá resgatar esse motorista de ônibus que tava todo ensanguentado, que tem medo de prestar depoimento porque tá jurado de morte. Tudo isso aconteceu nesse dia.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> Essa dualidade na imagem do policial é trabalhada a fundo na sociologia e na criminologia: “As exigências quanto ao papel policial se originam em um imaginário alimentado grandemente pela difusão de entretenimentos (filmes ou seriados de ficção) aos quais não pode a realidade adequar-se nem seria conveniente que tentasse fazê-lo, e o contraste com o comportamento concreto provoca frustração e repúdio que se associam aos estigmas estereotípicos.” (ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. Op. Cit. pp. 56 e 57.)

<sup>61</sup> Ibidem.

<sup>62</sup> Ibidem.

No mesmo dia da tragédia os policiais, os PMs acusados e construídos por parte do discurso da mídia como matadores (em um sentido pejorativo) estavam salvando um cidadão de ser espancado até a morte. O cenário de violência invoca, novamente, um clima de guerra, de falta de ordem, ondem somente a PM é capaz de manter a segurança de todos. E os PMs em destaque estavam nessa função antes do ocorrido. Em outro trecho ela diz que “O problema é que nessa tragédia toda tinha uma estudante, Maria Eduarda, uma adolescente, numa escola, né. [Localização da escola e do evento]. A menina foi beber água e foi alvejada. [não pelos policiais, dado o local].”

E ao questioná-la sobre como o caso havia chegado até ela, Luciana revela que Fábio Dias e David Centeno materializavam esse perfil e valores abstratos. O caso teria chegado por indicação de um desembargador, que participava de um grupo de *whatsapp* com o então comandante do 41º Batalhão de Polícia Militar. O comandante teria comentado no grupo que a prisão dos policiais Fábio e David seria *uma sacanagem*, pois:

Eles são considerados os policiais mais combatentes do batalhão, com o maior número de apreensão de armas e drogas, não aceitam dinheiro em hipótese nenhuma, vivem com o salário, são policiais bem respeitados. Eles são incorruptíveis.<sup>63</sup>

Vendo a mensagem, o desembargador não identificado teria procurado Luciana para saber se poderia ajudar.

### **3.1. Justiça diferentes, sensibilidades jurídicas e conclusões diferentes**

Ao falar sobre onde se daria o julgamento a advogada comentou “vixe [enfática e prolongadamente], imagina um caso dessa na AJMERJ, em que todos os oficiais... eles são vistos como heróis na corporação, menos dois traficantes que tão matando criancinha, né... eles estariam absolvidos com honraria.”

---

<sup>63</sup> Ibidem

A AJMERJ é a Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro e constitui uma das frentes de atuação do Tribunal de Justiça, através das chamadas varas criminais com atribuição específica para processos de crimes militares em 1º grau.<sup>64</sup>

Sua composição obedece a seguinte regra encontrada no Decreto-Lei Nº 925, de 2 de Dezembro de 1938:

Art. 12. O conselho especial de justiça compor-se-á do auditor e de quatro juizes militares de patente superior à do acusado ou de sua graduação militar sob a presidência de oficial superior ou general, ou do mais antigo no caso de igualdade de posto.

A colocação de que o bombeiro militar seria visto de uma forma diferente, até mesmo pela auditoria militar, transmitia a ideia de que a expectativa de sensibilidade sobre a auditoria seria maior do que a do restante da organização judiciária. Perguntei então como era o funcionamento da auditoria militar e se ele impactava a forma de julgamento dos casos, obtendo as seguintes respostas:

É um juiz de direito, togado, e quatro juizes militares com a patente superior à do Réu (...). Pensemos que estamos no Tribunal de Justiça, são cinco que votam, eu preciso de três votos. O que pra mim é ótimo, porque, o juiz militar, ele vai apurar mais a conduta do militar do que o crime propriamente dito. Estamos falando de pessoas leigas. Imagine que a gente tá num júri, o que é muito importante pro juiz togado, pra ele [militar] não é. Deserção, pro juiz, ele acha um crime bobo, pra eles [militares] não é, eles não vão perdoar nunca. Um militar que deserta, é que ele tá deixando um companheiro de farda à própria deriva do inimigo. E pro juiz a pena é pequena, pro juiz de direito isso não é tão importante. Então eu conseguir uma absolvição, por exemplo, por deserção é praticamente impossível. O que é muito importante pro juiz togado não é importante pro juiz [militar], pela própria formação. O juiz civil é civil, o juiz militar é militar, convocado para estar ali pra fazer esse julgamento.

Quando o militar é submetido a um julgamento pelo colegiado, os juizes militares sabem quem é quem na polícia militar, eles sabem o perfil do policial, **se ele é combatente, se ele é corrupto**, se ele não é. Ele vai julgar TODA A VIDA PREGRESSA daquele militar. (...), ele [juiz militar]

---

<sup>64</sup> Atualmente, há 19 Auditorias Militares em todo o país, organizadas geograficamente em 12 Circunscrições Judiciárias Militares. Os juizes das Auditorias Militares e os ministros do STM julgam crimes militares, previstos no Código Penal Militar. Os crimes são divididos em crimes próprios e crimes impróprios. Os crimes próprios são aqueles que só podem ser cometidos por militares que estejam em atividade, a exemplo do crime de deserção e de abandono de posto. Os impróprios podem ser cometidos por militares e por civis, a exemplo do peculato-furto, lesão corporal e homicídio.



conhece o perfil, o batalhão, se é um batalhão complicado... Perfis diferentes... Julgamento diferente.<sup>65</sup>

E ao contar o caso concreto, Luciana articula o perfil dos policiais com a interpretação sobre o local dos fatos:

“Eles serviam, servem — hoje eles estão em atividade burocrática — no 41º Batalhão de Polícia Militar, que é considerado como o batalhão da morte. O maior índice de policiais assassinados é nesse batalhão, porque ele está num lugar peculiar, né, sendo envolvido por várias comunidades e essa da pedreira, onde isso aconteceu. Todos os militares conhecem como batalhão da morte. Você, pra servir lá, você sabe que, em algum momento, você vai matar ou morrer. Não tem como você estar lá... não é servir no batalhão de botafogo. Vai servir no batalhão de Botafogo, você vai fazer ronda, você não vai disparar tiro, vai fazer ronda em Flamengo e Botafogo. No batalhão do Leblon, você vai ficar meses e meses sem disparar um tiro. O que você vai ver? Furto de celular na orla da praia. Lá, não. Lá eles estavam numa operação para coibir o tráfico de entorpecentes. São recebidos a tiros cem por cento das vezes. A viatura, a Patamo [Patrulhamento Tático Móvel], avançou, dois ficaram para dar cobertura quando começaram a ser alvejados pelo outro lado. Tinha um valão no meio — eu fui fazer a reconstituição no local escoltada, eu e o promotor com a viatura do Ministério Público blindada, eu e Juliana — os homicídios ocorreram aqui e aqui tem um valão (apontando para um esboço da imagem acima), eles estavam sendo alvejados por esse lado, não sabiam de onde vinha o tiro. Os dois traficantes de droga deitados no chão, COM FUZIL do lado, os dois portando fuzil, os policiais militares também. E eles sendo alvejados, tiro pa caramba, tiro de tudo quanto é lugar. Já tinha avançado a viatura e eles aguardando.”

A versão narrada por Luciana na entrevista, a partir desse ponto é idêntica à de Fábio e David: identificaram os dois homens caídos, Fábio viu um movimento brusco por parte de Alexandre, que ainda portava uma pistola, e disparou, David, ainda ouvindo tiros dos traficantes, receoso de retaliação, disparou contra Júlio.

Além disso, existem outros fatores que têm forte relevância nesse caso: o espaço do conflito. Um valão, a presença de armas associadas a guerra, “tiro pra caramba”. Tudo isso auxilia na construção do ideário da guerra de que se vale o discurso defensivo.

Os homens alvejados estavam armados, estava rolando um confronto ainda e os policiais não estavam tranquilos, dá para ver nas imagens que o Centeno vai para a esquina e fica em posição de Torre, isso ficou mostrado. Quando a promotora investigou... por isso ela opinou pela liberdade, que aliás é a promotora mais dura do Rio de Janeiro [Referindo-se à Carmen, também

---

<sup>65</sup> PIRES, Op.Cit.

autora da denúncia]. Eles são incorruptíveis, os dois têm vidas duras, sofridas em razão de serem Policiais Militares. Entre a vida dele e a vida do traficante, ele vai optar pela vida dele. O problema é que nessa tragédia toda tinha uma estudante, Maria Eduarda, uma adolescente, numa escola, né. A menina foi beber água e foi alvejada, não pelos policiais, dado o local.<sup>66</sup>

Segundo Luciana, naquele mesmo dia, Fábio e David, depois de preservarem a cena dos homicídios pelos quais foram acusados, ainda tiveram de se dirigir a uma ocorrência na mesma região, na qual moradores em protesto ameaçavam agredir o motorista de um ônibus que tentava sair do local. Segundo ela, chegando na delegacia na madrugada do dia seguinte para registrar essa ocorrência, receberam voz de prisão: “Isso na vida deles é rotineiro. Tá saindo daqui tem tiro, aí tem motorista sendo assassinado, é um lugar horroroso.”<sup>67</sup>

O relato de Luciana, obtido por meio da entrevista, revela uma *versão de mundo*<sup>68</sup>, uma interpretação da realidade local a partir de *estruturas mais amplas de significação*<sup>69</sup>, a partir das quais se pode organizar mais facilmente as ações dos policiais e dos demais envolvidos naquele dia 30 de março.

Ser policial é ser dotado de virtudes e de uma postura não compartilhada por *nós, pessoas comuns*, como disciplina, retidão, respeito, ordem e senso de hierarquia. Dentro do *ser policial* há ainda expressões maiores e menores dessas virtudes, sendo a maior o *policial combatente/operacional* e a menor o *policial de setor administrativo*; ser *combatente/operacional*, na fala de Luciana é uma expressão da virtude policial, uma vez que ser *recebido a tiros* é não estar *mancomunado com o tráfico*, como ela explicou ao ser questionada sobre a quantidade de autos de resistência noticiados:

O cabo teve vinte e seis. Vai ter!! Serviu a vida inteira, a maior parte em batalhões dessa natureza. Quem não tem auto de resistência é quem serve na zona sul. Policial operacional que serve em batalhões cercados por favelas, tem auto de resistência. Se não tem, tá mancomunado com o tráfico [tom de obviedade]! Se ele chega e não é recebido a tiros, é porque tá levando dinheiro pra traficante, não tem outra solução.

Ele mata muito porque ele serviu a vida inteira em batalhões da baixada fluminense. Ele tem viés de policial combatente, não de policial que fica em setor administrativo. Ok? Hoje as pretensões dele: tá fazendo faculdade e

---

<sup>66</sup> Ibidem

<sup>67</sup> Ibidem.

<sup>68</sup> GEERTZ. O saber... p. 270

<sup>69</sup> Ibidem.

fala em sair da PM. Para quê que vai arriscar a vida ou ser preso, para ganhar quatro mil reais, para poder responder uma denúncia para cada operação que ele faz e que venha a vitimar um traficante? Não vale a pena. Ele perdeu o gosto pela PM. Não faz mais sentido ele estar ali.<sup>70</sup>

O confronto, a troca de tiros, os autos de resistência, as prisões e apreensões de drogas e armamentos são signos do bom trabalho policial. É curioso pensar que esses símbolos são também reconhecidos perante a justiça militar como algo positivo. A sensibilidade jurídica do que é um bom serviço prestado por PMs muda completamente de acordo com a competência da justiça responsável pelo caso.

E em tensão com essa imagem está a imagem do local de atuação dos policiais Fábio e David, local *pesado, horroroso*, com ocorrências violentas constantes e dominado pelo “inimigo”, *o tráfico*. Como expresso acima, é o local que ressignifica o matar: *Ele mata muito porque ele serviu a vida inteira em batalhões da baixada fluminense*.

Dentro dessa *versão do mundo*, ou melhor, do Rio de Janeiro, é que a defesa organiza discursivamente as ações de Fábio e David, e daí a relevância de trazer a *guerra urbana* para a argumentação, enfatizar os autos de resistência e a trajetória dos policiais que, juntos, “possuem mais prisões que o Batalhão de Operações Especiais (BOPE)”<sup>71</sup>, como ela mesma diz.

E dessa descrição do mundo *como ele é* está diretamente ligada a dedução do mundo *como ele deve ser*. Neste Rio de Janeiro de Zonas de guerra, onde locais *horrorosos* como Acari são dominados pelo mal, pelos criminosos fortemente armados que atiram *cem por cento das vezes*, o dever do policial é combater, é apreender, atirar e também matar. Fábio e David, dentro desse *modo de imaginar o mundo*, foram presos e acusados por cumprirem seu dever.

(...) os policiais militares se encontram presos e os traficantes soltos, em festa.  
Dura realidade.<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> PIRES, Op. Cit.

<sup>71</sup> Ibidem

<sup>72</sup> RIO DE JANEIRO, Op. Cit. Petição de Revogação da Prisão Preventiva.

Por meio dessa estratégia, a defesa apela para uma *linguagem de coerência geral*, compreensível não apenas no meio policial. Nesse sentido, é interessante notar como os elementos mobilizados pela defesa no caso são comuns aos utilizados no filme *Tropa de Elite* (2007), de José Padilha.

Nele, já na cena de abertura se observa a tensão entre policiais que entram na favela sem tomar tiros (corruptos) e aqueles que entram para o combate (os heróis do BOPE). Com efeito a primeira cena exibe um baile funk na favela e corta para uma Patamo da Polícia Militar do Rio de Janeiro se aproximando do baile, seguida da moto onde estão os personagens André Dias e Neto, todas subindo o morro; os policiais da Patamo, posteriormente identificados como os corruptos no filme, conversam com homens pretos armados (traficantes), o que motiva a reação de André e Neto, policiais honestos que incorporam os valores do BOPE no filme, de matar os homens armados. A cena corre ao som do funk Rap das Armas (Mc Cidinho e Doca) e ao longo dela toda o personagem principal desenvolve o expressivo monólogo transcrito abaixo:

A minha cidade tem mais de 700 favelas, quase todas dominadas por traficantes armados até os dentes, é só nego de AR15, pistol UZI, HK e por aí vai. No resto do mundo esse tipo de armamento é usado na guerra, aqui são as armas do crime. Um tiro de 7.62 atravessa um carro como se fosse papel e é burrice pensar que numa cidade assim os policiais vão subir favela só para fazer valer a Lei. Policial tem família, amigo, policial também tem medo de morrer. O que aconteceu no Rio de Janeiro era inevitável, o tráfico e a polícia desenvolveram formas pacíficas de convivência, afinal ninguém quer morrer a toa. A verdade é que a paz nessa cidade depende de um equilíbrio delicado entre a munição dos bandidos e a corrupção dos policiais. Honestidade não faz parte do jogo. Quando o convencional honesto sobe favela, parceiro, geralmente dá merda. **No Rio de Janeiro, quem quer ser policial tem que escolher: ou se corrompe, ou se omite, ou vai pra guerra.**<sup>73</sup>

A presença desses elementos no filme – que é um dos de maior bilheteria no Brasil – é significativo para pensar como a sensibilidade trazida aos autos pela defesa é capaz de ir

---

<sup>73</sup> TROPA de Elite. Direção: José Padilha. Rio de Janeiro: Universal Pictures, 7 de agosto de 2007, 118min.

além da esfera militarista. E essa estratégia defensiva foi efetivamente bem sucedida, na medida em que essa sensibilidade foi reproduzida pelo Ministério Público ao opinar pela soltura de Fábio e David, e pelo juiz da causa ao deferir a liberdade de ambos.

A ideia de sensibilidade jurídica proposta por Geertz é uma categoria de análise interessante que pode nos permitir justamente entender como a prática policial pode dar uma forma própria de entendimento da realidade. Teixeira Mendes, ao citar o pensamento de Geertz, coloca:

Geertz lembra que o saber jurídico, em qualquer lugar do mundo, e em qualquer época, é apenas parte de uma forma específica de imaginar a realidade. Essas formas têm de ser confrontadas para que se obtenha consciência ampla de outras maneiras de sensibilidade jurídica, buscando-se a relativização de suas manifestações.<sup>74</sup>

Ater-se ao movimento de Alexandre caído ao chão, se seria ou não uma ameaça, e ao movimento de David Centeno, de colocar-se em posição de “torre” na esquina, se justificaria ou não o seu temor de ser agredido, talvez fossem insuficientes. Era necessário descrever uma série de eventos externos e mais amplos que os fatos imputados a fim de dar credibilidade para o argumento da legítima defesa. A defesa teve de *descrever uma série de eventos e uma concepção geral do mundo de tal maneira que a credibilidade de um reforce a credibilidade do outro*<sup>75</sup>, mobilizar uma *sensibilidade jurídica* geralmente estranha a não-militares.

Como explicou Luciana em outro trecho da entrevista:

Imagina na auditoria militar, um militar em serviço matou um traficante de drogas, aí quem tá julgando é um militar que já passou por isso, já quase foi morto por um traficante de drogas. Aí hoje você fica à mercê de sete jurados, um é porteiro, arquiteto, advogado, engenheiro, desempregado... cada um pensa de uma maneira diferente e não se comunicam entre si, nem podem. É o conselho de sentença, soberano.<sup>76</sup>

Os procedimentos envolvidos na construção da verdade jurídica são constituídos tanto pelas próprias normas legais que delimitam o processo de descoberta da verdade, quanto pela acomodação de disputas presentes no processo decorrentes da sua estrutura de poder

<sup>74</sup> MENDES, Regina Lucia Teixeira. 2010. *Do princípio do livre convencimento motivado: Legislação, Doutrina e interpretação de juízes brasileiros*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, p.27.

<sup>75</sup> GEERTZ. O Saber... pp. 249-356

<sup>76</sup> PIRES, Op. Cit.

específica e de pressões externas e internas que demandam resultados e ações dos seus operadores. É por essa razão que é absolutamente vital a construção desse ideário da “guerra”.

Como apontam Herdy e Matilda<sup>77</sup>, há diversos dispositivos legais que limitam a atuação dos operadores do direito, proibindo ou dificultando práticas voltadas a investigações de hipóteses sobre os fatos em favor de direitos dos investigados ou porque estabelecem determinadas presunções. Por exemplo, há normas constitucionais, como a do art. 5, inciso LVI, que proíbe o uso de provas no processo obtidas ilegalmente.

Mostrarei ainda as citações da manifestação ministerial pela soltura e com a decisão do juiz que “ouviu a voz das ruas”. Ambas mostram se tratar de uma linguagem de coerência coletiva.

### 3.2. - A guerra enquanto concepção institucional

O sociólogo David Garland aponta o conflito que ocorre na sociedade entre a amenização das práticas penais e a preocupação com a garantia de segurança, que leva o cidadão comum a apoiar a crescente hostilidade em relação aos criminosos. Como consequência, a insegurança é utilizada para fins políticos, fazendo da punição uma questão ideológica. Veja-se:

“Da mesma forma que instituições sociais podem educar os sentimentos da população, trazendo o seu refinamento e uma crescente sensibilidade aos direitos e ao sofrimento dos outros, uma política mais reacionária pode começar a desfazer o processo civilizador e liberar agressões, hostilidades e egoísmo na esfera pública. Forças culturais e políticas, conseqüentemente, lutam para criar sensibilidades e sentimentos entre o grupo social para o qual elas falam. Da mesma forma, as sensibilidades referentes às práticas penais de uma sociedade podem ser gradualmente aumentadas ou erodidas por meio do exemplo governamental e da persuasão política.”<sup>78</sup>

A possibilidade de se direcionar ou educar os sentimentos de um grupo, a partir da realidade social, é especialmente interessante para o caso em tela. Com efeito, o discurso

<sup>77</sup> HERDY, Rachel; MATIDA, J. *As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos*. In: José Eduardo Cunha. (Org.). *Epistemologias críticas do direito*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 211.

<sup>78</sup> GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Oxford, Clarendon Press. 1995, p. 246.

mobilizado pela defesa no processo não se mostra presente apenas ali e em espaços informais como filmes.

A guerra enquanto uma chave de leitura da realidade e de premissa a partir da qual se extraem os deveres de agir é algo que se encontra presente também no aparato burocrático e regimental da Polícia Militar.

Tal constatação se deu a partir dos únicos documentos juntados ao pedido de revogação da prisão: os elogios feitos institucionalmente aos Policiais Militares Fábio Dias e David Centeno, publicados no boletim interno da Corporação. Na estrutura da petição, eles podem ser interpretados como uma prova da *versão de mundo* apresentada pela defesa.

Nesses documentos são descritos sucintamente o início de alguma operação, geralmente em favelas, seguido de prisões, apreensões e mortes decorrentes da operação, encerrando-se invariavelmente com uma frase elogiosa, como demonstrado abaixo:

*ELOGIO DE PRAÇAS*

*Elogio os Policiais Militares, CB PM RG 81.130 DAVID GOMES CENTENO, CB PM RG 83.192 FABIO DE BARROS DIAS [omitidos os nomes dos demais policiais], todos do 41º BPM, pelo fato de que no dia 06 de julho, quando em operação na comunidade de Acari, a guarnição teve como resultado 01 elemento morto (JEFFERSON DOS SANTOS CAMARGO - VULGO SOMBRA) com o próprio foi encontrado: 01 PISTOLA CAL 9MM, 01 GRANADA M4 E 01 RÁDIO TRANSMISSOR. Mediante os fatos procederam à CG conforme o R.O. 253-02125/2016 e BOPM 1144284. Esta ação venerável foi uma resposta da Polícia Militar à sociedade que clama por justiça, além de enaltecer nossa Corporação que nos enche de orgulho.*

*É COM PRAZER QUE OS ELOGIO. INDIVIDUAL.<sup>79</sup>*

Nesses elogios, Fábio e David, *enaltecendo a corporação, respondendo à sociedade que clama por justiça, demonstrando a exata compreensão de seus deveres* — frases que na prática são um “modelo” usadas nos elogios —, trocam disparos de arma de fogo, apreendem armas e às vezes matam. Com a juntada deles no processo, a defesa efetivamente confirma a *coerência geral* de sua *versão do mundo* até mesmo no nível administrativo da Polícia Militar

---

<sup>79</sup> MARCOS, André de Lima, Tenente Coronel da Polícia Militar. Boletim Interno nº086 do 41º Batalhão de Polícia Militar, publicado em 12 de agosto de 2016. Nos autos à fl. 165, primeiro volume.

do Rio de Janeiro, que exalta e premia tais ações. Mesmo quando há mortes como resultado da ação policial, é registrado que tais ações enaltecem a corporação.

É parte da maioria dos processos penais definir quem é o suposto autor do fato típico, sua origem, hábitos, defeitos, virtudes, pois essas questões, formal ou informalmente, passam a ser relevantes para o julgamento, em um processo de construção do indivíduo pelo tribunal. Invariavelmente julga-se não apenas o fato, mas também o acusado. No caso, os elogios figuram como parte desse processo.

Administrativamente, os elogios encontram-se previstos pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Decreto Estadual nº 6.579 De 1983 (art. 68) e por boletins internos da Polícia Militar, que orientam seu formato específico.

Art. 68 – O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a policiais-militares que se hajam destacado do resto da coletividade no desempenho do ato de serviço ou ação meritória. Os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, coragem, desprendimento e inteligência, às condutas civil e policial-militar, à competência como instrutor, Comandante ou administrador e à capacidade física.

§ 2º - Só serão registrados nos assentamentos dos policiais-militares os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias a policial-militar e concedidos por autoridade com atribuição para fazê-lo.

Esse reconhecimento simbólico do agir coerente com as crenças da Corporação (*diante de nossas crenças, como agir?*), traz consequências jurídicas relevantes, sendo computado positivamente para fins de promoção, como se observa dos artigos 44 e 45 do Regulamento de Promoção de Praça da Polícia Militar<sup>80</sup>:

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FICHA DE PROMOÇÃO**

Art. 44 – A Ficha de Promoção, destinada ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito do graduado, observará o modelo estabelecido no Anexo “A” e será elaborado pela CPP.

---

<sup>80</sup> RIO DE JANEIRO. *Decreto n. 27.614 de 21 de dezembro de 2000*. Altera o Regulamento de Promoção de Praças de 1984. Rio de Janeiro: Governo do Estado, Anthony Garotinho. Publicado no Boletim interno da PMERJ, n. 128, 22 de dez. 2000.



Art. 45 – A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Relações de Alterações e na Ficha de Conceito (Anexo “B”) os quais receberão valores numéricos, positivos e negativos, conforme o caso.

**§ 1o - receberão valores numéricos positivos:**

- 1 – tempo de serviço;
- 2 – cursos policiais-militares;
- 3 – grau de escolaridade;
- 4 – medalhas e condecorações;
- 5 – elogios;** e
- 6 – conceito moral e profissional.

A análise confirma a proposição de Geertz do direito como uma forma de imaginar (e criar) o mundo e a adaptação dessa imaginação aos modelos de regulação jurídica.

É importante frisar também que além desse elogio no processo penal os PMs, em 2018, receberam uma “moção de aplauso” por ampla maioria da Câmara de Vereadores de São Gonçalo.<sup>81</sup> Nas palavras do relator do pedido:

A população e nós vereadores precisamos reconhecer o empenho dos nossos militares que diariamente arriscam suas vidas em cumprimento do seu dever. Os policiais atuam sob constante pressão e são equipados com armamentos inferiores aos que são encontrados em poder dos bandidos

O uso das normas apontadas e a compreensão pública da atividade policial converge na contraposição de policiais e bandidos, aludindo à ideia de perigo constante sobre aqueles que “arriscam suas vidas”. Todas essas noções corroboram a de “guerra”, que poderia justificar os fatos enfrentados pelos policiais no momento do confronto.

---

<sup>81</sup> MATTA, Rodrigo da (ASCOM/CMSG). *Moção de Aplauso*. Portal institucional da Câmara de São Gonçalo, São Gonçalo, 17 de jul. 2018. Disponível em: <https://www.cmsg.rj.gov.br/noticias/mocao-de-aplausos/>. Acesso em 23 de abril de 2022.

#### 4. A CONSTRUÇÃO DA MÍDIA ATRAVÉS DA “GUERRA”

Há um cuidado pela mídia no tratamento dado aos PMs. O primeiro cuidado que podemos encontrar é no tratamento dos PMs como “suspeitos” em sua maioria. Uma das poucas notícias que trata os PMs sob um aspecto negativo é da Gazeta Online e tem como título “PMs que executaram homens são envolvidos em 37 autos de resistência<sup>82</sup>”. Nessa mesma reportagem há uma menção ao fato de o “Cabo já ter sido preso” em outra ocasião. É interessante reparar que, em que pese o destaque para a violência dado pela reportagem, não há uma chamada para as noções que permeiam a “guerra” como o “combate”, “enfrentamento”, os “inimigos”, e outras categorias comumente mobilizadas no discurso da guerra.

O site jornalístico “El País<sup>83</sup>”, conhecido pela sua postura “progressista” no tratamento jornalístico apresenta o caso como “Juiz ouve a “voz das ruas” e solta PMs acusados de execução no Rio”. Como subtítulo coloca que “Os dois agentes, flagrados em vídeo atirando contra dois traficantes caídos no chão, responderão ao processo em liberdade.” Assim, há também uma contraposição entre PMs e traficantes, fato que já invoca, de alguma maneira, o clima de “nós contra eles” ao colocar em caixas as pessoas que participam do conflito. No corpo da reportagem é citado um abaixo assinado que teria ajudado o juiz a decidir:

Os dois PMs flagrados executando dois traficantes feridos no chão no último 30 de março no subúrbio norte do Rio responderão ao processo em liberdade e trabalhando. O juiz que revogou a prisão preventiva dos agentes, Alexandre Abrahão Dias Teixeira, disse na sua decisão que “meditou muito sobre cada detalhe” do procedimento e “ponderou especialmente a voz das ruas.” Um abaixo assinado na plataforma change.org recolheu mais de 104.000 assinaturas de apoio aos policiais sob a chamada ‘heróis do 41º BP’, em referência ao batalhão onde atuavam os agentes envolvidos.

A mesma reportagem coloca ainda como fatos importantes as contradições no depoimento dos policiais, que mudaram as versões, e pontua também o fato de o magistrado responsável pelo caso ser filho de policiais. Há também um destaque para a fala do

---

<sup>82</sup> PMS que executaram homens são envolvidos em 37 autos de resistência. Gazeta Online, Rio de Janeiro, 31 de março de 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/03/pms-que-executaram-homens-sao-envolvidos-em-37-autos-de-resistencia-1014039915.html>. Acesso em: 18 mai. 2020

<sup>83</sup> MARTÍN, Maria. *Juiz Ouve Voz das Ruas e Solta PMs Acusados de Execução no Rio*. El País, Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/20/politica/1492707645\\_809059.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/20/politica/1492707645_809059.html). Acesso em: 18 mai. 2020

magistrado de que não se deveria encarcerar demais, visto que os presídios estão superlotados e não se deveria conceder a prisão preventiva nesse caso.

Em notícia no “Jus Brasil”<sup>84</sup> publicada pela “Agência Brasil”, traz-se a fala da Corregedoria da Polícia Militar que comenta “Hoje, o porta-voz da Polícia Militar do Rio de Janeiro, major Ivan Blaz, comentou o caso e disse que é preciso rever protocolos e coibir ações mal elaboradas, mas destacou que atualmente os policiais vivem “um contexto caótico” e “grave”.

A notícia, que trata da prisão em flagrante, traz novamente, nas palavras do magistrado, o conceito de guerra, dessa vez ao falar das armas e da impossibilidade de se deixar alguém “nas ruas” sem que estivesse pronto para portar tal armamento perigoso. Em suas palavras:

“No momento, com os fatos verificados com os elementos de provas apresentados, se constitui como no mínimo temerária a possibilidade dos custodiados voltarem às ruas portando armas utilizadas em guerra, converto a prisão em flagrante, em prisão preventiva.”

No caso da revista “Veja”<sup>85</sup>, é interessante pensar que também encontramos a noção de guerra de maneira esparsa pelo texto. O trecho a seguir, demonstra isso: “Maria Eduarda, de 13 anos, foi atingida por uma bala perdida quando os dois PMs trocavam tiros com traficantes perto da Escola Municipal Jornalista e Escritor Daniel Piza, em Acari, zona norte do Rio, onde a menina fazia aula de educação física na quadra do colégio.”

A “troca de tiros”, tratado como algo banal pela maioria das reportagens, é algo que só é “banal” em um contexto de constante confronto: a guerra. Essa reportagem trata também da situação como algo completamente fora de controle como no trecho “Além do tiro que atingiu Maria Eduarda, diversos outros disparos atingiram a escola, que estava em pleno funcionamento e lotada de alunos.”. Nesse sentido, não diz, mas insinua que a prática dos

---

<sup>84</sup> AGÊNCIA BRASIL. *Justiça decreta prisão preventiva dos PMs acusados de execução no Rio*. JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/445275358/justica-decreta-prisao-preventiva-dos-pms-acusados-de-execucao-no-rio>. Acesso em: 18 mai. 2020.

<sup>85</sup> AGÊNCIA BRASIL. *Justiça nega liberdade a PMs acusados de matar aluna no Rio*. Veja online, 11 de julho de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/justica-nega-liberdade-a-pms-acusados-de-matar-aluna-no-rio/>. Acesso em: 23 mai. 2020

muitos tiros é comum e inevitável, não permitindo chegar a uma conclusão clara. O título “Justiça nega liberdade a PMs acusados de matar aluna no Rio” mostra também certo protagonismo da “Justiça” em manter os PMs presos.

Outra notícia interessante, dessa vez mais recente, de 2022, da rede “Band News”<sup>86</sup> tem como título que “Maria Eduarda era morta há cinco anos dentro da escola onde estudava” e subtítulo que “De lá para cá, Estado não indenizou família, PM responsável pelo tiro que matou a jovem não foi julgado e mãe da estudante ainda aguarda ajuda psicológica”. Há um aspecto negativo nessa manchete de que a justiça até o momento não foi realizada de forma alguma.

O que chama atenção nesse caso é o tom que traz sentimentos à tona. Essa reportagem escreve que “ao lado dela, a melhor amiga, Beatriz Cunha segurava a mão da jovem e viu quando Maria Eduarda caiu no chão da escola, já morta.”. Há nessa reportagem também uma noção de guerra na frase “a 80 metros dali policiais militares trocavam tiros com traficantes.”. Entretanto, a reportagem, que tem como foco mostrar a falta de agilidade da justiça em solucionar o caso, foca seus esforços em humanizar e sensibilizar seu leitor quanto ao caso, ao invés de justificar o confronto através da categoria “guerra”. Outro exemplo disso pode ser encontrado no trecho “enquanto a Justiça não julga o caso, o cabo Fábio Dias segue trabalhando na PM, em área administrativa.”.

Além da persecução penal a notícia fala da esfera cível:

A esfera cível, o processo também se arrasta. Passadas as promessas das autoridades públicas em ajudar a família de Maria Eduarda, agora, a mãe, Rosilene Laves, luta para conseguir pagar acompanhamento psicológico. Em junho de 2020, uma sentença da Justiça do Rio determinou que o Governo do Estado deveria pagar uma indenização de R\$ 1 milhão para a família de Maria Eduarda, incluindo os pais e cinco irmãos da adolescente. O Governo recorreu, pedindo a redução deste montante para R\$ 450 mil. Em nova decisão, os desembargadores fixaram em R\$ 785 mil o valor a ser pago.

---

<sup>86</sup> BRIGGS, Carlos. *Maria Eduarda era morta há cinco anos dentro da escola onde estudava*. Band News, Rio de Janeiro, 30 de março de 2022, Notícias. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/maria-eduarda-era-morta-ha-cinco-anos-dentro-da-escola-onde-estudava-16502627>. Acesso em: 12 jul. 2022.

É possível notar, então, como há uma clara diferenciação quanto ao uso (ou não) da ideia de guerra para tentar diminuir ou aumentar a culpa sobre os PMs por parte da mídia. Apesar de todos os discursos falarem, em alguma medida, sobre ideias que remetem ao conflito bélico, as categorias só são mais ativamente mobilizadas quando tem como propósito defender certo ponto de vista.

Em outra reportagem, da “globoplay”<sup>87</sup>, com o título “Policial que matou suspeito à queima roupa responde a 11 processos”, há uma narrativa de condenação da violência. Como já demonstrado nesta pesquisa, o papel que a violência ocupa na construção da narrativa da defesa é absolutamente central. A violência justificada pela guerra inocenta os policiais enquanto a violência descolada do contexto de guerra os transforma em criminosos.

A mesma reportagem coloca que “O cabo Fábio Dias também participou de uma operação policial, em 2013, que resultou na morte de uma menina de 12 anos, dentro de casa. O RJTV teve acesso aos depoimentos dos policiais. Eles disseram que atiraram pra se defender.”. Trazer outro caso de violência tem como propósito mostrar o possível descontrole e estado de violência generalizada em que se situam os PMs do caso. Ao falar sobre os depoimentos a repórter cita que não é “a primeira vez que um deles mata uma Maria Eduarda”. Ao descrever a imagem do vídeo a reportagem ressalta a divergência dos relatos para os vídeos. O repórter fala também de como a promotora, Andréa, entendeu o “perfil violento” dos PMS como algo a ser visto negativamente pelo processo e que falaria contra os policiais e seus relatos no processo.

Apesar dessa postura do MP na reportagem da Globo, no site do MP/RJ que fala sobre o caso encontramos trecho que diz<sup>88</sup> “De acordo com a assessora de Direitos Humanos, Eliane Pereira, é preciso um olhar mais criterioso para a política de segurança no Rio de Janeiro, em razão do grande número de mortes e policiais vitimados pela violência.”. É possível identificar, dessa forma, um cuidado para o tratamento dado aos PMs, que em outras fontes de discurso são desnaturalizados enquanto pessoas que também sofrem a violência. O discurso da guerra faz com que a violência seja justificada. Como o MP nessas falas institucionais não

---

<sup>87</sup> POLICIAL que matou suspeito a queima roupa responde a 11 processos. Globoplay, 31 de março de 2017, RJ2. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/5768942/>. Acesso em: 12 de jul. 2022

<sup>88</sup> MPRJ. *Procurador-geral de Justiça cobra agilidade na apuração dos crimes em Acari que vitimaram estudante e dois moradores locais*. Notícia, 31 de março de 2017. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/6906>. Acesso em 18 mai. 2020.

se refere a ideia de guerra (pelo menos não abertamente), não há como se manter o ideário de que eles seriam inocentes somente pela sua atividade atrelada ao contexto da guerra. A preocupação dos Direitos Humanos para com os policiais os traz, novamente, enquanto indivíduos que também sofrem com o conflito mas sem que, necessariamente, use a guerra nessa significação. Temos aqui um olhar diferenciado.

No final da reportagem do Globo o representante da PM fala das mortes como “dano colateral” e no “front”, expressões que nos trazem novamente essa noção de guerra. Há um discurso de justificação do caso e absolvição dos PMs novamente.

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou percorrer a trajetória dos discursos utilizados para a concessão ou rejeição da liberdade de Fábio e David no processo que apura a responsabilidade penal de ambos pelas mortes de Alexandre Albuquerque, Júlio César e Maria Eduarda.

No curso da pesquisa constatou-se que os principais agentes envolvidos nesse processo, ou seja, Ministério Público, Advogadas constituídas, juiz e veículos de imprensa passavam invariavelmente pela noção de guerra ou por alguma noção correlata para o desenvolvimento de seus argumentos. A guerra mobilizada por esses atores, no entanto, não era aquela da formulação jurídica dos manuais de direito Internacional Público, mas sim uma noção própria, geográfica e temporalmente circunstanciada, tratando-se, assim, de um conceito nativo.

A partir da abertura existente com as advogadas do caso, foi possível buscar entender e explicar de maneira densa o sentido dessa noção e, ainda, os outros símbolos que contribuem para o seu significado.

A noção de guerra trabalhada nos autos se mostra ligada a presença de um inimigo, fortemente armado, que domina áreas geográficas específicas da cidade do Rio de Janeiro, tidas como inseguras, violentas e horríveis.

Esse quadro impõe uma ética correlata e inversa aos policiais (especialmente militares) a quem incumbe a salvação de tais zonas geográficas, por meio do confronto e do combate dos inimigos.

Da realidade brutal do estado do Rio de Janeiro é extraída uma ética própria e diametralmente equivalente: matar é necessário para quem não está envolvido com o inimigo, é um dever. E prender aquele que cumpre seu dever, enquanto seguem vivos e soltos os inimigos, seria inadmissível.

Assim, os homens caídos não poderiam ter outro destino que não a morte, enquanto Maria Eduarda seria uma vítima colateral, um preço caro a se pagar a fim de se garantir uma suposta segurança.

A ideia de guerra trabalhada pela defesa demonstra uma forma de interpretar e compreender a realidade (o ser) intimamente ligada com a definição do direito (o dever ser). No caso analisado, essa forma de compreender a realidade agrega verossimilhança à versão de legítima defesa da ação policial de atirar em dois homens caídos e de costas. Mas, mais do que isso, a compreensão alcançada pelas advogadas de defesa se mostra respaldada e legitimada em outros espaços da realidade social: em filmes, no ordenamento administrativo da polícia e até mesmo no discurso midiático.

Pode-se afirmar, portanto, que a noção de guerra compartilhada no processo, nos jornais, nas normativas e nos discursos dos policiais militares constitui uma sensibilidade jurídica própria, uma forma de entender o mundo a partir da qual se extrai a forma correta de interagir com o mundo.

Embora o trabalho seja um mero esforço inicial para compreender a questão e, para seu aprofundamento, dependa da realização de entrevistas com os demais atores envolvidos no caso, certo é que os dados levantados até aqui demonstram sem sombra de dúvida o quão limitada é a compreensão da realidade social a partir de conceitos jurídicos. Mesmo se se quisesse entender o que levou à liberdade de Fábio e David no caso em comento, seria insuficiente refletir a partir das fórmulas jurídicas da *legítima defesa* ou dos *requisitos para a prisão cautelar*.

Atravessando todo o caso e transcendendo a regulação jurídica, há um emaranhado de sentidos que enreda os envolvidos no caso e produz efeitos jurídicos.



## REFERÊNCIAS

- ALMADA, C. M. **Legítima Defesa: Legislação, Doutrina, Jurisprudência, Processo**. 2ª ed. São Paulo: Bushatsky, 1975.
- AMARANTE, Aparecida. **Excludentes de ilicitude civil: legítima defesa, exercício regular de um direito reconhecido, estado de necessidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública**: reflexões criminológicas críticas em torno à proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. Florianópolis, n. 67, dez. 2013.
- BARATTA, Alessandro. **Defesa dos direitos humanos e política criminal**. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos Editora, n. 3, p. 57-69, 1º semestre 1997.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal, volume 1. Parte geral**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Pillares, 2018. Pub. original: 1879.
- CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da Violência**: Ensaio de Antropologia Política. Brasília: Brasiliense Ed., 1982.
- DA MATTA, Roberto. **O Ofício de Etnólogo, ou como Ter "Anthropological Blues"**. In: Comunicação nº1. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1974.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo de V. **O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174. Tese (Doutorado em Antropologia)**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) Programa de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2007.
- GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Oxford, Clarendon Press. 1995.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das Culturas**. Tradução Fanny Wrobel. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.
- \_\_\_\_\_. **O saber local**. São Paulo: Ed. Vozes, 1998
- HERINGER, Carolina; NUNES, Marcos. **Vídeo Mostra PMs executando dois suspeitos em frente à escola onde adolescente foi baleada**. Extra, Rio de Janeiro, 30 de mar. de 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/video-mostra-pms-executando-dois-suspeitos-em-frente-escola-onde-adolescente-foi-baleada-21138271.html>.

HERDY, Rachel; MATIDA, J. **As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos**. In: José Eduardo Cunha. (Org.). *Epistemologias críticas do direito*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 209-239. 2016.

JESUS, D. E. **Direito Penal: Parte Geral**. 28ª ed., v.1, São Paulo: Saraiva, 2005.

LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARCOS, André de Lima, Tenente Coronel da Polícia Militar. **Boletim Interno nº086 do 41º Batalhão de Polícia Militar**, publicado em 12 de agosto de 2016

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1559.

MENDES, Regina L. T. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado**: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. 23ª. ed. São Paulo: Atlas; 2008.

MORAES, Maurício Zanoide. **Política Criminal, Constituição e Processo Penal**: Razões da Caminhada Brasileira para a Institucionalização do Caos. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, jan./dez. 2006, p. 405.

PIRES, Luciana. **Entrevista sobre o caso Maria Eduarda**. Entrevistador: Fernando Matos Jr. Rio de Janeiro, ago. 2019. 1 arquivo .mp3 (54min.) parcialmente transcrito para as citações.

VIOLA, Francesco. The judicial truth. **Persona y Derecho**, 32, pp. 249-266, 1995.

VELHO, Gilberto. **Observando o Familiar**. In: NUNES, Edson de Oliveira — *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; et al. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume — teoria geral do delito. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos. (1998), **Um século de favela**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas apud COIMBRA, Cecilia. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.